



A vida pós-reclusão:  
Impactos do estigma para ex-reclusos

UMinho | 2021

Ana Filipa Mendes Carreira



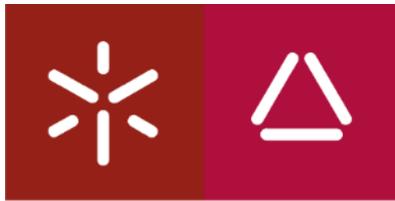
**Universidade do Minho**  
Instituto de Ciências Sociais

Ana Filipa Mendes Carreira

**A vida pós-reclusão:  
Impactos do estigma para ex-reclusos**

Dezembro de 2021





**Universidade do Minho**  
Instituto de Ciências

Ana Filipa Mendes Carreira

**A vida pós-reclusão:  
Impactos do estigma para ex-reclusos**

Dissertação de Mestrado  
Crime, Diferença e Desigualdade

Trabalho efetuado sob a orientação do  
**Professor Doutor José Cunha Machado**

## DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

### *Licença concedida aos utilizadores deste trabalho*



Atribuição  
CC BY

<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>

## AGRADECIMENTOS

Após a conclusão da dissertação que aqui apresento e refletindo sobre o percurso feito ao longo destes anos, concluo que este trabalho foi possível graças ao apoio que recebi de quem me rodeia e, por isso, devo agradecer a quem, de alguma forma, me motivou a lutar pelos meus objetivos, me disse as coisas certas nas horas de maior ansiedade e aos que, longe, fizeram a diferença.

Em primeiro lugar, à minha família. Os grandes impulsionadores para que não desistisse nos momentos difíceis e os que celebraram todas as pequenas vitórias ao meu lado. Para a minha mãe, o meu pai e o meu irmão, não há palavras que descrevam o meu nível de gratidão pelo apoio incondicional.

Ao meu orientador, Professor Doutor José Cunha Machado, pela sua disponibilidade, pelo apoio e por toda a ajuda que me prestou ao longo deste período. A sua orientação, a partilha de conhecimentos e a sua tranquilidade foram aspetos indispensáveis para alcançar este objetivo.

Por fim, mas não menos importante, aos meus amigos, que estiveram presentes nos altos e baixos, que me ajudaram a sonhar sem tirar os pés do chão e que não deixaram de acreditar nas minhas potencialidades. Especialmente à Flávia, ao Ricardo, ao Daniel, ao Francisco, à Carolina e à Cheila. Esta é mais uma conquista para celebrarmos, chegando ao fim de um caminho que, longe ou perto, percorreram a meu lado.

A todos vocês, o meu sincero obrigado!

Filipa Carreira

## **DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE**

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

## **A vida pós-reclusão: Impactos do estigma para ex-reclusos**

### **RESUMO**

Foucault (2020) diz-nos que a prisão existe desde sempre na sociedade e Machado (2016) refere que a evolução da sociedade tem levado à implementação de várias medidas que têm o objetivo de minorar os efeitos nocivos da passagem pelo sistema prisional, colocando à disposição dos reclusos um conjunto de competências que lhes permitirão levar uma vida socialmente responsável após a sua libertação. Ainda assim, são vários os estudos relativos aos impactos que a passagem pela reclusão transporta, decorrentes de processos de estigmatização que vão limitar o indivíduo no acesso a determinados bens e serviços.

A investigação desenvolvida pretende, essencialmente, compreender o modo como a passagem pela reclusão e a aplicação do rótulo de ex-recluso condicionam, negativamente, a vida do sujeito. Utilizando uma metodologia quantitativa, esta investigação procura compreender as perspetivas que a sociedade possui sobre a finalidade da pena de prisão e das medidas de flexibilização dessa mesma pena, para entender o modo como a passagem pela prisão condiciona a vida em liberdade, através de processos de estigmatização e de rotulagem, inquirindo-se os participantes sobre os domínios mais estigmatizados pelos processos de rotulagem a que um ex-recluso está sujeito.

De um modo geral, podemos concluir que a passagem pela reclusão causa constrangimentos em vários domínios da sociedade, gerando sentimentos de insegurança no convívio social e limitando o acesso a determinados bens e serviços que se revelam essenciais para o prosseguimento de uma vida responsável e longe da reincidência criminal.

**Palavras-Chave:** Ex-reclusos; Estigmatização; Rotulagem; Reinserção Social.

## Life after incarceration: Impacts of stigma for ex-prisoners

### ABSTRACT

Foucault (2020) tells us that prisons have existed since the beginning of society and Machado (2016) mentions that society's evolution has been leading to the implementation of numerous measures that aim to diminish the harmful effects of the passage through the penal system, offering inmates a set of skills that will allow them to take a social responsible life after being released. Nonetheless, there are multiple studies related to the impact that the passage through the penal system leaves on each individual like stigmatization that will limit the person in accessing certain goods and services.

The developed investigation aims, essentially, to understand how the passage through confinement and the label of ex-inmate, negatively, conditions the life of an individual. Using a quantitative methodology, this investigation looks to understand the perspectives that the society holds about the goal of imprisoning and the flexibilization measures related to the duration of the confinement and, to understand how prison states a free life through stigmatization processes and labelling asking the participants about the most stigmatized subjects by the labelling processes that an ex-inmate is liable to.

Generally speaking we can conclude that the passage through the imprisoning process causes constraints in multiple society subjects, generating insecurity feelings in social life and limiting the access to certain goods and services that reveal essential to the follow up of a responsible life-style and away from recidivism.

**Keywords:** Ex-inmate; Stigmatization; Labelling; Social Reinsertion.

# Índice

Introdução .....	13
1. A passagem pela reclusão .....	15
1.1. Instituição total.....	15
1.2. A pena de prisão em Portugal .....	17
1.3. As medidas de flexibilização da pena de prisão .....	22
1.3.1. Regime aberto .....	24
1.3.2. Saúde .....	25
1.3.3. Ensino e formação profissional .....	31
1.3.4. Trabalho prisional.....	37
1.3.5. Licenças de saída do estabelecimento prisional .....	40
2. A vida pós reclusão .....	43
2.1. As repercussões da passagem pela reclusão.....	43
2.1.1. Estigmatização e exclusão social .....	43
2.1.2. Rotulagem .....	45
2.2. As dificuldades na reinserção .....	47
2.2.1. Saúde .....	48
2.2.2. Habitação.....	49
2.2.3. Mercado de trabalho.....	50
3. Metodologia .....	52
3.1. Objetivos.....	52
3.2. Instrumento .....	53
3.3. Participantes e aplicação .....	56
3.4. Análise dos dados .....	57
4. Análise e discussão de resultados .....	59
4.1. Caracterização dos participantes .....	59
4.2. Perspetivas sobre a finalidade da pena de prisão .....	60
4.3. Perspetivas sobre as medidas de flexibilização da pena de prisão .....	62
4.3.1. As medidas educativas, laborais e de saúde .....	62
4.3.2. As licenças de saída do estabelecimento prisional .....	64
4.3.3. Participação dos reclusos nas medidas de flexibilização .....	67
4.4. Perspetivas sobre a vida pós reclusão .....	70
4.4.1. O processo de estigmatização .....	70
4.4.2. Contributos para o estigma .....	73
4.4.3. A reflexão do estigma nos domínios estruturais da sociedade .....	76
4.4.4. A reflexão do estigma no domínio social .....	78
Conclusão.....	82

Bibliografia.....	86
Legislação consultada .....	90
Anexos .....	92
Anexo I. Questionário .....	92

## **Abreviaturas e Siglas**

CAT – Centros de Atendimentos a Toxicodependentes

CEPMPL – Código de Execução de Penas e Medidas Privativas de Liberdade

CP – Código Penal

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

EP – Estabelecimento Prisional

IEFP – Instituto do Emprego

PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PIR – Plano Individual de Readaptação

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

RAVE – Regime Aberto Virado para o Exterior

RAVI – Regime Aberto Virado para o Interior

TEP – Tribunal de Execução das Penas

Séc. – Século

SNS – Serviço Nacional de Saúde

ULD – Unidade Livre de Drogas

VIH – Vírus da Imunodeficiência Humana

## Índice de Quadros

Quadro 1. Evolução da população reclusa, lotação e taxa de ocupação a nível nacional de 2014 a 2020 .....	20
Quadro 2. Reclusos existentes em 31 de dezembro de 2020, segundo o sexo e os escalões de idade, nacionais e estrangeiros .....	21
Quadro 3. Número de reclusos em programas de substituição e antagonistas .....	26
Quadro 4. Ações de promoção da saúde entre a população reclusa – 2020.....	29
Quadro 5. Ações de promoção da saúde entre a população reclusa – 2019.....	30
Quadro 6. Reclusos segundo o grau de escolaridade em 2019 .....	32
Quadro 7. Reclusos integrados em ações de formação em 2019 .....	34
Quadro 8. Reclusos integrados em ações de formação em 2020 .....	36
Quadro 9. Aproveitamento escolar e na formação profissional de reclusos – Cursos concluídos em 2020.....	37
Quadro 10. Reclusos com atividade laboral 2020.....	39
Quadro 11. Reclusos com atividade laboral 2019 – 2020 por tipo de atividade .....	40

# Índice de Tabelas

Tabela 1. Caracterização dos participantes.....	60
---	----

## Índice de Gráficos

Gráfico 1. Propósito da prisão .....	61
Gráfico 2. Finalidades das medidas de flexibilização da pena de prisão .....	63
Gráfico 3. Contributo das licenças de saída para a reinserção social dos reclusos .....	64
Gráfico 4. Perspetivas sobre a afluência dos reclusos nas medidas de flexibilização da pena de prisão .....	69
Gráfico 5. Avaliação da concordância com a definição de estigmatização.....	71
Gráfico 6. Contribuição para a estigmatização .....	75
Gráfico 7. Constrangimentos do rótulo de “ex-recluso” .....	77
Gráfico 8. Consequências do cumprimento de pena privativa de liberdade.....	79

## Introdução

Foucault (2020) apresenta a prisão enquanto instituição que existe desde sempre na sociedade. À medida que esta se desenvolve, também se evidenciam progressos no sistema prisional, no sentido de uma crescente preocupação com a reeducação e reinserção social dos indivíduos que infringiram a lei (Machado, 2016).

Deixando de se concentrar, unicamente, em isolar do convívio social indivíduos que tenham cometido algum tipo de infração penal e que, por isso, sejam considerados “seres perigosos” para a sociedade, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) aponta para uma intervenção focada no recluso, através da disponibilização de um conjunto de métodos e ferramentas que capacitam o indivíduo a “(...) *adequar a sua personalidade à coexistência em sociedade, levando uma vida livre de criminalidade*” (Rodrigues, 2019, p.12).

Sendo uma das finalidades da pena a reintegração social do sujeito, cabe ao sistema prisional desenvolver medidas que promovam essa reinserção do agente na sociedade. Estas medidas não se limitam apenas à adoção de estratégias intramuros (através da colocação dos reclusos em modalidade de regime aberto, promovendo programas no âmbito da saúde, do ensino e da formação profissional e, ainda, no âmbito da atividade laboral), como incidem num regime de licenças de saída do estabelecimento prisional, que promovem o crescente envolvimento com o mundo exterior, preparando o indivíduo para o seu regresso à vida em liberdade (Moisão, 2007).

Este conjunto de medidas promovem uma flexibilização do cumprimento da pena e constituem-se como uma mais-valia para a reintegração social do agente, dotando-o de competências que lhe permita prosseguir uma vida socialmente responsável e longe da reincidência criminal (Gomes, 2008).

No entanto, ainda que a DGRSP promova um conjunto de medidas que promovam a reinserção social do sujeito, são vários os estudos existentes sobre os efeitos nocivos da privação da liberdade, entre os quais destacamos a problemática da estigmatização (Moore, Stuewig e Tangney, 2013). Os indivíduos são estigmatizados quando possuem, ou se crê que possuem, alguma característica que o diferencie da norma e “*pode afetar de forma direta os indivíduos através de mecanismos de discriminação e ativação automática do estereótipo*” (Cerqueira, 2017, p.1).

Um indivíduo que tenha passado por um estabelecimento prisional é rotulado mesmo após o cumprimento da sua pena (Gomes, 2008) e a aplicação desse rótulo pode conduzir a um processo de estigmatização que se pode evidenciar em vários níveis da vida em sociedade, nomeadamente nas áreas da saúde, do acesso à habitação e ao mercado de trabalho, as quais assumem maior destaque neste estudo.

O presente trabalho de investigação encontra-se estruturado em quatro secções.

A primeira, que incorpora o enquadramento teórico, refere-se à passagem pela vivência prisional, abordando e aprofundando as origens da instituição prisional e os seus desenvolvimentos até aos dias que correm, abordando as várias medidas disponibilizadas dentro do estabelecimento prisional que permitem flexibilizar o cumprimento da pena.

No segundo capítulo remetemos a análise para as consequências da aplicação de um rótulo e consequente estigma ao grupo de indivíduos após terem cumprido pena privativa da liberdade, abordando as problemáticas adjacentes à vivência em estabelecimentos prisionais, decorrentes de fenómenos como a estigmatização, a rotulagem e a exclusão social e, considerando esses aspetos, é apresentada uma síntese das dificuldades que ex-reclusos enfrentam em diversos níveis estruturais da sociedade.

A terceira secção, denominada metodologia, apresenta uma explicação do paradigma da investigação utilizado, apresentando os objetivos do estudo, a técnica e explanação do processo de recolha de dados, assente no paradigma quantitativo e através de técnicas de recolha acidental por via de um questionário.

A quarta, e última, secção desta dissertação comporta a análise e discussão dos resultados, onde se procederá à análise e discussão dos resultados obtidos pelo questionário aplicado à sociedade.

# 1. A passagem pela reclusão

## 1.1. Instituição total

A instituição-prisão surge no fim do séc. XVIII e princípio do séc. XIX, numa época em que se rejeitava, cada vez mais, a punição de um crime através do corpo supliciado. Os estudos clássicos sobre a prisão foram protagonizados por Foucault, Goffman e Clemmer, que apresentam o meio prisional como se tratasse de um mundo à parte (Ermanda, 2018).

O conceito de Instituição Total foi apresentado por Erving Goffman, na sua obra *Manicómios, prisões e conventos* (2003). Nesta obra, o autor apresenta cinco grupos de organizações de carácter totalizante, que se definem enquanto:

*“um lugar de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos, separados do mundo exterior por período relativamente longo, levam uma vida reclusa cujas modalidades são explícita e minuciosamente regulamentadas”* (Goffman (2003), cit. Sampaio (2011, p.10).

As prisões correspondem a um destes grupos acima descritos, uma vez que são instituições com o intuito de *“(...) isolar do convívio social pessoas tidas como perigosas para a sociedade, não sendo o bem-estar dos indivíduos isolados a finalidade principal dessas instituições”* (Machado, 2012, p.90). Evidenciamos o seu carácter totalizante ao analisarmos a prisão enquanto espaço fechado, que estabelece barreiras às trocas e transações com o mundo exterior e onde um grupo de indivíduos cumpre um castigo que se materializa na privação da liberdade. Privação essa que se traduz *“num conjunto de experiências em que o recluso é testado na sua própria humanidade, na sua fragilidade enquanto sujeito que sente, pensa e age”* (Frois, 2020, p.16).

Segundo Foucault (2020), a prisão existe desde sempre nas sociedades, tendo surgido, primeiramente, fora do aparelho judiciário através da classificação, da fixação e da distribuição dos delatores, observando-os numa visibilidade contínua de registos e notações, bem como a codificação do seu comportamento. A transição para o século XIX revelou grandes avanços na aplicação das penas, pondo término aos suplícios e passando a impor *“castigos menos imediatamente físicos, uma certa moderação na arte*

*de fazer sofrer, um jogo de dores mais subtis, mais despojados do seu fausto visível*” (Foucault, 2020, p.14). O principal alvo da repressão penal deixou de ser o corpo e passou a ser a alma do indivíduo, de maneira que o castigo aqui aplicado, materializado pela privação da liberdade, visava a correção e transformação do criminoso. O século XIX assumiu-se como uma época de sobriedade punitiva, onde a intenção da ação passava por *“controlar o indivíduo, neutralizar a sua perigosidade e modificar as suas disposições criminais”* (Foucault, 2020, p.24).

*“A forma prisão (...) constituiu-se no exterior do aparelho judiciário, quando foram elaborados, através de todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, retirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar os seus corpos, codificar o seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacunas, formar em torno deles todo um aparelho de observação, de registo e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza”* (Foucault, 2020, p.263).

Outra característica totalizante das instituições prisionais é a “disciplina”. Para Foucault (2020), a disciplina é retratada quer pela distribuição dos indivíduos no espaço, quer pela hierarquia e pelos horários que transmitem a estas instituições os comportamentos humanos análogos e definidos. Para este sociólogo, a prisão serve para punir e para preparar o indivíduo para o seu futuro em liberdade bem como para a sua reintegração social (Foucault, 2020). Por outro lado, Cunha (2002) vem revelar que a prisão se tem vindo a tornar uma instituição menos autárquica e mais hetero-determinada por instâncias exteriores. A instituição-prisão tornou-se mais aberta, favorecendo múltiplas trocas entre o interior e o exterior, o que vem pôr em causa o modelo das “instituições totais” de Goffman. Esta permeabilidade ao exterior torna a prisão menos “total” e menos fechada sobre si. A faceta “totalizante” da prisão é, ainda, desvanecida por outro elemento – as redes de interconhecimento intramuros. Fruto de determinadas lógicas de funcionamento dos campos policial e judicial, redes de parentes, amigos e vizinhos encontram-se na prisão, sendo pouco comum que o indivíduo sofra uma rutura com o exterior, o que seria uma das características das instituições totais (Cunha, 2002).

Por fim, a Direção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), atual Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), apresenta uma definição de prisão correspondente a *“uma instituição cuja missão principal é garantir a execução das medidas de privação de liberdade determinadas pelos tribunais”* (Erminda, 2018, p.29). O seu principal objetivo é a defesa da sociedade e a reintegração social dos indivíduos, fornecendo-lhes condições que permitam conduzir uma vida socialmente aceite e responsável, longe da reincidência criminal. Vamos, de seguida, fazer uma breve análise da evolução da pena de prisão em Portugal, acompanhada das medidas de ressocialização associadas a esta.

## **1.2. A pena de prisão em Portugal**

O conceito clássico de prisão remete para a Antiguidade Clássica, onde já existiam lugares concebidos para punir os criminosos. Com a abolição da pena de morte em Portugal, a partir de 1867, as punições passam a ser da responsabilidade do tribunal, enquanto órgão que executa a jurisdição. Pode-se afirmar que, graças às ideias iluministas dos finais do século XVIII, a perda de liberdade passou a ser encarada como o principal castigo para os criminosos (Boavida, 2013).

Só a partir do século XX é que se começaram a evidenciar melhorias no sistema prisional, baseadas nas preocupações de cariz social, relativamente à reeducação dos reclusos e à preparação para a sua reinserção. Num primeiro momento, a Reforma Prisional de 1936, protagonizada pelo Professor Beleza dos Santos, culminou num grande avanço do direito penitenciário e refletia sobre a dupla finalidade da pena: punir e reabilitar. A partir desta, começaram os esforços para regulamentar o ensino, a formação profissional e o trabalho nos estabelecimentos prisionais (Machado, 2016). Para além destas medidas de *“ressocialização”*, em matérias de licenças de saída esta reforma prevê, no seu artigo 314.º, que *“o Ministro da Justiça poderá autorizar a saída da prisão aos reclusos, por tempo não superior a doze horas, quando forem chamados a júízo, ou por outro motivo justificado excepcionalmente grave e urgente”* (Boavida, 2013, p.40).

Anos mais tarde, motivada pela Constituição da República Portuguesa e pelas transformações que sucederam à Revolução de 25 de Abril de 1974, emerge um sentido

socializador das penas de prisão e uma nova concepção do estatuto jurídico do recluso, visto como um indivíduo com direitos sociais (Pinho, 2012). A Constituição da República de 1976 veio consagrar direitos, liberdades e garantias individuais, concebendo uma nova visão do indivíduo recluso, enquanto cidadão com os mesmos direitos e deveres que qualquer outro. Foi a partir desta Constituição que o sistema prisional se passou a contemplar na separação dos reclusos pela idade, pelo crime cometido, pela separação entre preventivos e condenados, de modo a que a finalidade da execução da pena seja a reintegração na sociedade (Machado, 2016).

Em 1979, uma nova reforma prisional veio consolidar o tratamento ressocializador da pena de prisão. Abordando temas como as finalidades das penas, a assistência médica e sanitária no sistema prisional, entre outros, esta vem, também, promover várias medidas de reinserção social, das quais falaremos mais à frente. Foi a partir desta reforma que a prisão se revelou, não só como espaço de privação de liberdade, mas também como lugar de reeducação. Nas palavras de Machado (2016, p.52), *“diluindo as barreiras existentes no passado, a prisão deixa de ser um exílio social para se tornar mais permeável e próxima do meio livre”*.

A Reforma Prisional de 1979 manifesta o intuito da reinserção social pelo plano individual de readaptação (PIR), manifesto no artigo 9.º deste documento<sup>1</sup>. A planificação da execução da pena de prisão que se propõe implementar através do PIR é prevista em duas fases: Num primeiro momento, após o ingresso do indivíduo no estabelecimento prisional, devem analisar-se *“a personalidade e meio social, económico e familiar do recluso”* e *“averiguar todas as circunstâncias e elementos necessários a uma planificação do tratamento do recluso, durante a execução da medida privativa de liberdade e à sua reinserção social após a sua libertação”* (Machado, 2016, p.52). Numa segunda fase, deve ser elaborado um PIR, onde devem constar indicações relativas ao *“internamento em regime aberto ou fechado, afetação a um estabelecimento ou secção, trabalho, formação e aperfeiçoamento profissional, escolaridade, (...) medidas de flexibilização da pena, medidas de preparação para a liberdade”* (Machado, 2016, p.52). À luz de uma visão mais contemporânea, ao sistema penitenciário foi sendo atribuído um papel de reeducação e de ressocialização. Nas palavras de Machado (2016, p.52), *“a*

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de agosto.

*prisão foi-se constituindo não como um mero espaço de privação de liberdade, mas igualmente como espaço de reeducação”.*

Em 1995, o Código Penal foi objeto de revisão, passando a serem consideradas penas principais as seguintes: a pena de prisão com duração mínima de 1 mês e máxima de 20 anos, podendo ser alargada até aos 25 anos, nos casos previstos pela lei; e a pena de multa, estabelecida em dias, no mínimo de 10 e máximo de 360 dias (Boavida, 2013). Relativamente ao tratamento penitenciário, o que se espera é que este forneça um conjunto de programas e atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento e a aquisição de competências dos reclusos, de modo a promover a sua reabilitação e, conseqüentemente, reinserção social. Quanto aos reclusos, espera-se destes uma participação ativa no processo de mudança (Machado, 2016).

Atualmente, os reclusos são organizados e separados por estabelecimentos prisionais, conforme o disposto no artigo 9.º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL). Existem diversos tipos de estabelecimentos prisionais: uns, que acolhem reclusos preventivos e/ou reclusos que cumprem penas de prisão pela primeira vez ou então jovens com idades até aos 25 anos; outros, destinados exclusivamente a mulheres; e, por fim, os que se destinam a reclusos cuja necessidade de proteção seja acrescida. Entre os estabelecimentos prisionais existem diferentes níveis de segurança. De acordo com a Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro, são três os tipos de estabelecimento: nível de segurança especial, nível de segurança alta e nível de segurança média. No estabelecimento prisional de alta segurança a pena é cumprida sempre em regime de segurança, existindo apenas um estabelecimento prisional (EP) desse tipo em Portugal (EP de Monsanto). Os restantes estabelecimentos prisionais funcionam com medidas de segurança média com regime aberto (Machado, 2016).

Durante muitos anos, os debates sobre o sistema prisional abordaram a problemática da sobrelotação. Dores e colaboradores (2013) frisaram que, de acordo com o *European Prison Observatory*, a sobrelotação destacava-se no sistema penitenciário português e que essa sobrelotação causava uma falta de intimidade e uma falta na qualidade alimentar, que por sua vez conduziriam a políticas de violência e força ou na incapacidade de resposta por parte dos serviços. A partir do Quadro 1, podemos observar que, contrariando vários anos marcados pela sobrelotação prisional, 2020 surge como o terceiro ano consecutivo em que o número total de reclusos sob medida

privativa da liberdade não excede a capacidade total de ocupação ao longo dos 49 estabelecimentos distribuídos por Portugal (DGPI-SIEJ, 2021). De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), no final de 2020 contabilizava-se um total de 11 412 reclusos, incluindo 345 inimputáveis, correspondendo a uma taxa de ocupação de 87,6%. Uma descida de 1 702 reclusos condenados (10%) face ao ano anterior (SSI, 2020).

**Quadro 1. Evolução da população reclusa, lotação e taxa de ocupação a nível nacional de 2014 a 2020**

Ano	Total população reclusa <sup>1</sup>	Lotação Rede de estabelecimentos prisionais	Taxa de ocupação %
2014	13.864	12.591	110,1
2015	14.070	12.343	114,0
2016	13.635	12.600	108,2
2017	13.303	12.694	104,8
2018	12.724	12.934	98,4
2019	12.634	12.934	97,7
2020	11.253	12.923	87,1

Fonte: Dados a 31 de dezembro do respetivo ano, constantes dos Relatórios de Atividades e Autoavaliação da DGRSP. Fonte: SIP – CCCRE.

<sup>1</sup> Não incluídos inimputáveis em instituições não prisionais.

Fonte: Relatório de Atividades e Autoavaliação 2020, p.50.

Relativamente aos reclusos, o mesmo relatório supracitado refere que, em 2020, a esmagadora maioria (84,5%) era de nacionalidade portuguesa e, quanto aos estrangeiros, manteve-se o modelo de distribuição entre continentes como África, de onde se destacam os oriundos dos PALOP, América do Sul, com destaque para os indivíduos brasileiros e a Europa, com relevo em países como a Roménia e a Espanha. No que concerne à tipologia criminal, no final de 2020, os crimes contra as pessoas, contra o património e os crimes relativos a estupefacientes eram os com maior relevância entre os reclusos condenados (SSI, 2021). Por fim, numa análise global, o maior número de indivíduos condenados a penas privativas de liberdade encontrava-se entre as faixas etárias dos 25 aos 39 anos e dos 40 aos 59 anos (Quadro 2).

**Quadro 2. Reclusos existentes em 31 de dezembro de 2020, segundo o sexo e os escalões de idade, nacionais e estrangeiros**

	Idade Homens						Idade Mulheres					
	16 a 18	19 a 24	25 a 39	40 a 59	60 e +	Total	16 a 18	19 a 24	25 a 39	40 a 59	60 e +	Total
Total de reclusos	35	669	4 701	4 377	834	10 616	3	52	319	367	55	796
Reclusos portugueses	25	526	3 869	3 836	770	9 026	2	17	231	322	50	622
Reclusos estrangeiros	10	143	832	541	64	1 590	1	35	88	45	5	174

Fonte: Relatório Anual de Segurança Interna – Ano 2020, p.163.

Ao longo dos vários estudos sobre a reclusão é evidente que a sociedade evoluiu no sentido de uma crescente preocupação com o indivíduo detentor de deveres e direitos. A finalidade da prisão tem vindo a evoluir no mesmo sentido, de maneira que demonstra uma crescente preocupação com a reeducação e a reinserção social dos reclusos (Machado, 2016). A revisão do Código Penal de 1995 veio fixar, no seu artigo 40.º, n.º 1 e 2, os fins das penas. A primeira finalidade da pena é, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, a proteção de bens jurídicos. Como refere Rodrigues (2019, p.9), *“esta tutela não se refere aos bens jurídicos já ofendidos pelo delito; a sua realização far-se-á antes através do “restabelecimento da paz jurídica abalada pelo crime” e da manutenção da confiança da comunidade na vigência das normas”*. A outra finalidade da execução da pena é a prevenção especial positiva ou, por outras palavras, a reintegração do agente na sociedade. Esta, procurando evitar a reincidência, parte do pressuposto de que todos os indivíduos em contexto prisional *“são capazes de adequar a sua personalidade à coexistência em sociedade, levando uma vida livre de criminalidade”* (Rodrigues, 2019, p.12). Não se trata de reformular a personalidade do recluso, o *“que seria atentatório do seu direito a ser diferente e conseqüentemente da sua dignidade humana – e aproximar-se-ia dos métodos de controlo dos sistemas totalitários”* (Rodrigues, 2019, p.12), mas sim de lhe fornecer ferramentas que o ensinem a respeitar a vida em sociedade. A participação voluntária do recluso na execução da sua pena é um requisito fulcral para a sua eficácia.

Esta ideia de reintegração do recluso levou à necessidade de criar mecanismos, dentro do sistema penitenciário, que promovam a reinserção social, nomeadamente o trabalho, o ensino e a formação profissional. Estas medidas de flexibilização da execução da pena de prisão permitem contribuir para uma correta reinserção social do indivíduo,

num crescente envolvimento em ambiente extramuros. É destas medidas que falaremos adiante, bem como no seu contributo para a reinserção social de reclusos.

### **1.3. As medidas de flexibilização da pena de prisão**

Atualmente, de acordo com o disposto no artigo 42.º, n.º1 do Código Penal:

*“a execução da pena de prisão, servindo a defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer mais crimes.”*

À semelhança do previamente relatado, a ideia de corrigibilidade dos condenados deu lugar à criação de medidas que vão flexibilizar a pena de prisão e, consequentemente, preparar o indivíduo para a liberdade. Estas medidas não se limitam apenas à adoção de estratégias intramuros (laborais, de formação profissional e escolar, de ocupação e lazer ou outras), como incidiam especialmente aos contactos com o exterior, evidente num regime de licenças de saída do estabelecimento prisional (Moisão, 2007).

O modelo de regime prisional proposto pela Reforma de 1979 manteve-se, ainda que com algumas alterações ao longo dos tempos, até 12 de abril de 2010, data em que entrou em vigor o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL), aprovado pela Lei n.º 115/09, de 12 de outubro. O CEPMPL distingue três modalidades de execução da pena de prisão (Regime Comum; Regime Aberto; Regime de Segurança). Relativamente às modalidades de flexibilização de execução da pena, as duas modalidades em que se executam são o Regime Aberto e as Licenças de Saída do Estabelecimento Prisional (Boavida, 2013).

Em 2020, considerando a crise epidemiológica que o mundo atravessara, a DGRSP determinou a adoção de medidas, no âmbito das medidas de flexibilização da pena de prisão, com o objetivo de prevenir e mitigar a Covid-19. Para tal, foi publicada a Lei nº 9/2020, de 10 de abril, que perante a pandemia, estabelece um regime excecional de flexibilização da execução das penas privativas da liberdade assente nas seguintes medidas:

- a. Perdão parcial de penas de prisão – concebendo perdão às penas de prisão transitadas em julgado de duração igual ou inferior a 2 anos e aos períodos remanescentes das penas de prisão superiores a dois anos se o tempo que faltar para o cumprimento integral da pena for igual ou inferior a 2 anos e o recluso tiver cumprido pelo menos metade da pena;
- b. Regime especial de indulto das penas – concebido pelo Presidente da República, consiste no perdão, total ou parcial, da pena de prisão aplicada a indivíduos com *“(...) tenha 65 ou mais anos de idade à data da entrada em vigor da presente lei e seja portador de doença, física ou psíquica, ou de um grau de autonomia incompatível com a normal permanência em meio prisional, no contexto desta pandemia.”* (artigo 3º, nº1, Lei n.º 9/2020 - Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10).
- c. Regime extraordinário de licença de saída administrativa de reclusos condenados – consiste na saída, pelo período de 45 dias, do EP. É uma medida renovável, desde que se verifiquem cumpridos um conjunto de critérios<sup>2</sup> e que o recluso cumpra o dever de permanecer na habitação.
- d. Antecipação extraordinária da colocação em liberdade condicional – pode ocorrer, após se auferir sucesso de uma licença de saída administrativa precedente, por um período máximo de 6 meses, obrigando o sujeito condenado a, para além do cumprimento das várias condições impostas, cumprir o dever de permanência na habitação durante o período da antecipação.

(Lei n.º 9/2020 - Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10).

O ano de 2020 foi severamente marcado por vários constrangimentos decorrentes da pandemia, o que se refletiu numa queda acentuada do número de reclusos nas diversas medidas de flexibilização da pena face ao ano anterior, fenómeno que pode ser explicado pela implementação da Lei nº 9/2020, de 10 de abril e, face às limitações impostas aos contactos presenciais, pela redução de reclusos em RAVE. (SSI, 2021).

---

<sup>2</sup> a) O preenchimento dos pressupostos e critérios gerais de concessão da licença de saída previstos no artigo 78.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade; b) O gozo prévio de pelo menos uma licença de saída jurisdicional ao recluso que cumpre pena em regime aberto ou o gozo prévio de duas saídas jurisdicionais ao recluso que cumpre pena em regime comum; c) A inexistência de qualquer situação de evasão, ausência ilegítima ou revogação da liberdade condicional nos 12 meses antecedentes. (Artigo 4º, nº1, alíneas a), b) e c), Lei n.º 9/2020 - Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10).

Considerando a atipicidade causada pela situação de pandemia de Covid-19, que causou constrangimentos na vivência prisional, ao longo das medidas em seguida apresentadas serão comparados os valores de participação dos reclusos nas diversas medidas referentes aos anos 2019 e 2020.

### **1.3.1. Regime aberto**

A colocação em Regime Aberto consiste numa modalidade de flexibilização da execução da pena de prisão que prevê o internamento do recluso numa secção menos rígida e, portanto, mais aberta. O CEPMPL distingue três modalidades de execução da pena de prisão (Regime Comum; Regime Aberto; Regime de Segurança)<sup>3</sup>, tendo em consideração a que melhor favoreça a reinserção social do indivíduo (DGRSP, 2020).

A colocação em regime aberto deve ocorrer em estabelecimento prisional de segurança média, de modo a favorecer os contactos com o exterior e uma consequente aproximação à comunidade e o recluso é colocado em regime aberto *“quando não seja de recear que ele se subtraia à execução da pena ou que se aproveite das possibilidades que tal regime lhe proporciona para delinquir”* (Boavida, 2013, p.42).

A execução da pena em regime aberto destina-se a favorecer uma aproximação à comunidade, atenuando as tensões características da vida em ambiente prisional ao mesmo tempo que melhora a saúde física e mental dos reclusos e pode ser implementado em dois modelos: Regime Aberto Voltado para o Interior (RAVI) e Regime Aberto Voltado para o Exterior (RAVE). No primeiro (RAVI), o recluso desenvolve atividades no perímetro do estabelecimento prisional ou nas suas imediações, com vigilância atenuada. No segundo (RAVE), o recluso participa em atividades laborais, de ensino, formação profissional ou outro tipo de programas, normalmente associados ao tratamento de dependências, fora do estabelecimento prisional e sem vigilância direta (Boavida, 2013). A colocação em RAVE depende, para além dos supracitados, outras condições de acesso, nomeadamente o *“cumprimento de um quarto da pena, [d]o gozo prévio de uma licença de saída jurisdicional com êxito e [d]e que não se verifique pendência de processo que implique a prisão preventiva”* (Artigo 14.º, n.º 4 da Lei nº

---

<sup>3</sup> Artigo 12.º da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro.

115/09, de 12 de outubro). No final de 2019, encontravam-se em RAVE 183 reclusos (DGRSP, 2020).

A situação pandémica causada pela Covid-19 que atravessámos ao longo de 2020 causou grandes constrangimentos na execução de regimes abertos, impossibilitando e suspendendo diversas medidas por incapacidade de garantir uma resposta adequada face às implicações causadas pela pandemia. No final de 2020 beneficiavam de modalidades de regime aberto 117 reclusos, menos 66 reclusos comparativamente ao ano anterior (DGRSP, 2021).

### 1.3.2. Saúde

A problemática da saúde em contexto prisional tem sido objeto de preocupação por parte do Conselho da Europa desde os finais da década de 80, especialmente no que diz respeito a doenças infetocontagiosas e o combate à toxicodependência (Gomes, Duarte & Almeida, 2004). O CEPMPL prevê que os reclusos tenham acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), em condições idênticas às que são asseguradas aos indivíduos em liberdade. Uma vez privados da liberdade, cabe aos estabelecimentos prisionais garantir a prestação de cuidados de saúde adequados a cada recluso, *“quer no plano de tratamento medicamentoso quer no plano da prevenção”* (DGRSP, 2020, p.81).

No que diz respeito aos programas de intervenção junto da população reclusa com problemas de toxicodependência, a DGRSP dispõe de alguns projetos, nomeadamente a Casa de Saída<sup>4</sup>, as Unidades Livres de Droga<sup>5</sup> ou programas de tratamentos farmacológicos (disponíveis em todos os estabelecimentos prisionais, através de uma

---

<sup>4</sup> Uma Unidade Residencial, instalada no perímetro do EP de Caldas da Rainha, que acolhe reclusos que terminaram, com sucesso, o programa de tratamento de toxicodependências e os quais reúnem condições jurídico-penais para a sua colocação em Regime Aberto Virado para o Exterior. DGRSP (2020, novembro, 15). *Justiça de Adultos/Penas e Medidas Privativas da Liberdade/Saúde/Casa de Saída*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justiça-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Saúde/Casa-de-Saída>.

<sup>5</sup> *“(…) são espaços físicos diferenciados e independentes das zonas prisionais comuns, para onde são encaminhados reclusos toxicodependentes que “querem tratar-se e procuram uma vida sem drogas”. O programa de tratamento nestas unidades residenciais, orientado para a abstinência de drogas, tem uma duração média de 18 meses e integra atividades educativas, ocupacionais e terapêuticas.”* DGRSP (2020, novembro, 15). *Justiça de Adultos/Penas e Medidas Privativas da Liberdade/Saúde/Unidades Livres de Droga*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justiça-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Saúde/Unidades-livres-de-droga>.

articulação entre estes e os Centros de Atendimento a Toxicodependentes (CAT)) (DGRSP, 2020a).

Gomes e colaboradores (2003) identificaram alguns dos obstáculos destes programas. Por um lado, verificava-se uma fraca capacidade de resposta por parte do sistema em providenciar o tratamento a todos os reclusos ao mesmo tempo, tendo esta de ser uma tarefa faseada. Por outro, relativamente às Unidades Livres de Droga, o facto de estas apenas existirem em alguns estabelecimentos prisionais – EP Leiria; EP Lisboa (com duas unidades); EP Porto; EP Santa Cruz do Bispo; EP Tires. Os mesmos autores referem outros obstáculos

*“que, sendo de âmbito geral, dificultam o combate à toxicodependência dentro das prisões e a criação de motivação para um programa de tratamento, tais como (...) a falta de sincronismo entre o tratamento efectuado durante o período de reclusão e o tempo de cumprimento da pena fora da prisão; a não continuidade do tratamento depois da saída dos reclusos (embora em alguns estabelecimentos prisionais, aquando da sua saída, os reclusos submetidos a programas de tratamento dentro das prisões sejam encaminhados para os CAT locais, nem sempre isso acontece)”* (Gomes et al., 2003, p.32).

No âmbito do tratamento de dependências, no final do ano de 2020 contabilizavam-se um total de 816 reclusos inscritos em programas de combate à toxicodependência, repartidas pelos diferentes programas de substituição e antagonistas (Quadro 3) (SSI,2021).

**Quadro 3. Número de reclusos em programas de substituição e antagonistas**

Programas de substituição e antagonistas	Pessoas reclusas em programas			
	Homens	Mulheres	Total	Peso relativo %
Metadona	732	27	759	93,0
Subutex	22	3	25	3,1
Antagonistas	12		12	1,5
Suboxone	20		20	2,4
<b>Total</b>	<b>786</b>	<b>30</b>	<b>816</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Relatório de Atividades e Autoavaliação 2020, p.99.

Relativamente à área das doenças infetocontagiosas, como por exemplo o vírus da imunodeficiência humana (VIH), o vírus da hepatite e outros, em julho de 2017 foi publicado um Despacho<sup>6</sup> *“que determinou a conceção e implementação de um modelo de prevenção, diagnóstico e tratamento da população reclusa, enquanto utente do SNS (...) que seja uniforme e equitativo e de abrangência nacional”* (DGRSP, 2020, p.83).

A partir de 2017 foram-se desenvolvendo avanços na área da saúde para a população prisional, através de vários protocolos estabelecidos com os serviços do sistema público. Um dos mais enfáticos diz respeito à telemedicina em contexto prisional, visando a *“realização de consultas à distância, entre o recluso (acompanhado por um profissional de saúde) e um médico no seu posto de trabalho, portanto, no exterior do estabelecimento prisional”* (DGRSP, 2020, p.81). Este protocolo entre a DGRSP e o Ministério da Saúde foi assinado a 21 de novembro de 2017 tendo sido, no ano seguinte, celebrados os acordos para a telemedicina em quatro prisões – EP Lisboa, EP Coimbra, EP Porto e EP Sintra. Em 2019 foram celebrados os mesmos acordos em 26 estabelecimentos prisionais e respetivas entidades do SNS, *“tendo-se criado condições para a futura implementação da telemedicina, ou telessaúde, na maioria dos estabelecimentos prisionais”* (DGRSP, 2020, p.82).

Para além do exposto, é importante não esquecer que o Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, no seu artigo 33.º, prevê que se assegure aos reclusos o aconselhamento e a informação que possibilitem manter tanto a sua higiene pessoal como a do seu espaço que o rodeia, assim como também deve adotar estilos de vida saudáveis, evitando comportamentos de risco. Ao longo dos anos são desenvolvidas:

*“sessões de sensibilização/informação visando a capacitação e consolidação de comportamentos preventivos das doenças e promotores de saúde, sessões sobre medidas de higiene e a sua importância na prevenção de doenças, sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças e da correta administração da medicação”* (DGRSP, 2020, p.86).

---

<sup>6</sup> Despacho n.º 6542/2017, de 28 de julho.

Em 2020, atendendo ao período pandémico, foram desenvolvidas ainda um conjunto de ações informativas e de sensibilização “(...) sobre a doença, modos de transmissão, cuidados a ter, importância do isolamento social, medidas de higienização a adotar para evitar a disseminação do novo coronavírus, entre outras” (DGRSP, 2021, p.106). No total, ao longo de 2020, realizaram-se 375 ações de promoção e proteção da saúde ao longo dos estabelecimentos prisionais portugueses, a maioria desenvolvida internamente (Quadro 4).

**Quadro 4. Ações de promoção da saúde entre a população reclusa – 2020**

Estabelecimentos Prisionais	Total de ações desenvolvidas	Total de pessoas reclusas participantes (no total das ações por EP) <sup>1</sup>	Nº de entidades externas envolvidas <sup>2</sup>
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão elevado</b>			
Alcoentre	7	1.432	1
Angra do Heroísmo*	6	284	1
Carregueira	8	55	
Caxias	10	206	1
Coimbra	15	564	3
Funchal	9	473	1
Guarda	2	50	3
Izeda	8	172	2
Leiria Jovens	35	650	1
Linhó	9	761	1
Lisboa	4	1.118	2
Monsanto <sup>3</sup>			
Paços de Ferreira	26	1.425	1
Pinheiro da Cruz <sup>3</sup>			
Porto	8	153	
Santa Cruz do Bispo Feminino	11	298	2
Santa Cruz do Bispo Masculino	18	766	1
Sintra	2	53	3
Tires <sup>4</sup>			
Vale de Judeus	14	191	
Vale do Sousa	9	279	1
HP S. João de Deus	97	1.272	
Subtotal	298	10.202	24
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão médio</b>			
Aveiro	9	284	2
Beja	2	23	2
Braga	8	212	3
Bragança <sup>4</sup>			
Caldas da Rainha	3	110	1
Castelo Branco	5	90	
Chaves	1	11	
Covilhã	1	52	2
Elvas <sup>3</sup>			
Évora <sup>3</sup>			
Faro	2	4	
Guimarães	5	104	3
Lamego	2	71	
Leiria	5	486	
Montijo <sup>3</sup>			
Odemira <sup>3</sup>			
Olhão	3	133	2
PJ Lisboa	14	184	
PJ Porto <sup>3</sup>			
Ponta Delgada	7	170	4
Setúbal	2	22	
Silves <sup>3</sup>			
Torres Novas	1	6	1
Viana do Castelo	6	266	1
Vila Real <sup>3</sup>			
Viseu	1	30	1
Subtotal	77	2.258	22
<b>Total</b>	<b>375</b>	<b>12.460</b>	<b>46</b>

Fonte: Dados disponibilizados pelos Estabelecimentos Prisionais.

\* Inclui a Cadeia de Apoio da Horta.

<sup>1</sup> O total de reclusos de cada estabelecimento prisional inclui reclusos que frequentaram mais de uma ação, pelo que, o mesmo recluso é contabilizado tantas vezes quantas as ações que frequentou.

<sup>2</sup> Algumas entidades colaboram com mais do que um estabelecimento prisional, pelo que, na contabilização total, repetem-se.

<sup>3</sup> O Estabelecimento Prisional não desenvolveu ações de promoção na área da saúde em 2020.

<sup>4</sup> O Estabelecimento Prisional não disponibilizou informação.

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2020, p.107.

**Quadro 5. Ações de promoção da saúde entre a população reclusa – 2019**

Estabelecimentos Prisionais	Total de ações desenvolvidas	Total de reclusos participantes no total das ações <sup>1</sup>	Nº de entidades externas envolvidas <sup>2</sup>
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão elevado</b>			
EP Alcoentre	18	1.647	7
EP Coimbra	16	136	6
EP Izeda	2	420	3
EP Leiria Jovens	37	408	3
EP Lisboa	14	227	3
EP Paços de Ferreira	10	697	1
EP Pinheiro da Cruz	5	102	3
EP Porto	11	206	4
EP Santa Cruz Bispo Feminino	11	58	5
EP Santa Cruz Bispo Masculino	16	272	1
EP Setúbal	10	880	7
EP Sintra	9	306	4
EP Vale de Judeus	19	307	2
EP Vale do Sousa	10	384	4
Subtotal	188	6.050	53
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão médio</b>			
EP Angra Heroísmo <sup>3</sup>	7	76	1
EP Aveiro	13	359	7
EP Beja	20	102	2
EP Braga	4	92	3
EP Bragança	5	145	3
EP Caldas da Rainha	4	59	1
EP Castelo Branco	3	95	2
EP Chaves	9	120	1
EP Covilhã	15	594	9
EP Elvas	1	60	1
EP Évora	1	33	1
EP Faro	1	11	2
EP Guarda	53	495	5
EP Guimarães	3	64	5
EP Lamego	2	59	5
EP Leiria	7	266	7
EP Odemira	2	59	2
EP PJ Lisboa	9	101	4
EP PJ Porto	3	74	5
EP Ponta Delgada	16	260	6
EP Silves	11	101	1
EP Torres Novas	11	86	3
EP Viana do Castelo	1	15	
EP Vila Real	15	170	2
EP Viseu	15	450	2
Subtotal	231	3.946	80
<b>Total</b>	<b>419</b>	<b>9.996</b>	<b>133</b>

Fonte: Estabelecimentos prisionais.

<sup>1</sup> Alguns reclusos do mesmo EP frequentam mais de uma ação.

<sup>2</sup> Algumas entidades repetem-se, colaborando com mais do que um estabelecimento prisional.

<sup>3</sup> Integra a Cadeia de Apoio da Horta.

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2019, p.86.

Comparativamente com 2019 (Quadro 5), evidencia-se uma redução quer do número de ações desenvolvidas (de 419 em 2019 para 375 em 2020), como na colaboração com entidades externas (que se viu dificultada pelos constrangimentos associados à pandemia). Apesar do número de ações desenvolvidas ser relativamente

menor, a grande diferença que se comprova é a participação dos reclusos, que passou de 9 996 em 2019 para 12 460 participantes nas atividades desenvolvidas em 2020 (um aumento de 25%), fenómeno que a DGRSP justifica “(...) talvez devido à curiosidade/interesse e preocupação que uma doença nova como a COVID-19 terá provocado na população reclusa” (DGRSP, 2021, p.108).

### 1.3.3. Ensino e formação profissional

Um dos pressupostos da reinserção social prende-se com a necessidade de fornecer aos reclusos as ferramentas e as aptidões necessárias e adequadas para que não reincidam no crime após a sua libertação (Gomes et al., 2003). Sendo a educação e a formação profissional duas vias privilegiadas para a aquisição e/ou aperfeiçoamento das ferramentas e aptidões anteriormente referidas, é importante que, mesmo com a privação da liberdade, os reclusos não percam o direito de aprender.

Até 1979, o ensino era assegurado por técnicos do Ministério da Justiça, que acumulavam as funções de docente com outras tarefas na área da educação. Daí para a frente, o ensino passou a conjugar-se na articulação entre os Ministérios da Justiça e da Educação<sup>7</sup> (DGRSP, 2020a). Em 1989, o Comité de Ministros do Conselho da Europa adotou a Recomendação (89) 12, de 13 de outubro, relativamente ao ensino nas prisões.

*“Nesta incita-se os governos dos Estados-membros a implementar políticas que proporcionem não só o acesso de todos os reclusos a um tipo de ensino semelhante ao ministrado no exterior, mas também que reconheçam que a educação na prisão deve ter como objectivo o desenvolvimento da pessoa como um todo, tendo em atenção o seu contexto social, económico e cultural”* (Gomes et al., 2003, p.27).

Atualmente, o ensino da população prisional é assegurado em todas as prisões, nos termos do Despacho-Conjunto n.º 451/1999, publicado no Diário da República n.º 127 de 1 de junho de 1999. Através deste, prevê-se a existência de cursos de nível básico e

---

<sup>7</sup> DGRSP (2020, novembro, 15). *Justiça de Adultos/Penas e Medidas Privativas da Liberdade/Atividades Desenvolvidas Em Contexto Prisional/Ensino*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justica-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Atividades-desenvolvidas-em-contexto-prisional/Ensino>.

secundário lecionados nos mesmos moldes que no exterior. Relativamente à formação profissional desenvolvida em contexto prisional, cujo objetivo é fornecer ao indivíduo “uma preparação para a sua vida ativa” dentro e fora dos muros da prisão. Esta é coordenada pela DGRSP em colaboração com diversas entidades públicas e privadas, nomeadamente o Centro Protocolar de Formação Profissional para o Setor da Justiça, o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), entre outras (Gomes et al., 2003; DGRSP, 2020<sup>8</sup>).

De acordo com o Relatório de Atividades e Autoavaliação 2019, da DGRSP, os dados relativos às habilitações literárias dos reclusos, no final de 2019 (Quadro 6), indicam que a maior parte dos reclusos possuíam graus de escolaridade respeitantes ao ensino básico – 1.º, 2.º e 3.º ciclo – (75,7%), correspondendo a um total de 9 691 reclusos. Com o ensino secundário existiam 1 641 reclusos (12,8%) e no que diz respeito ao ensino superior, totalizavam-se 364 reclusos (2,9%). Finalmente, em condição de analfabetismo encontravam-se 453 reclusos (3,5%) (DGRSP, 2020).

**Quadro 6. Reclusos segundo o grau de escolaridade em 2019**

Escolaridade dos reclusos	Sexo/Nacionalidade						Total <sup>1</sup>	Peso relativo %
	Homens			Mulheres				
	Portugueses	Estrangeiros	Total	Portugueses	Estrangeiros	Total		
Não sabendo ler nem escrever	357	36	393	53	7	60	453	3,5
Sabendo ler e escrever	299	85	384	49	23	72	456	3,6
1º Básico (1º, 2º, 3º e 4º anos)	2.576	228	2.804	168	19	187	2.991	23,4
2º Básico (5º e 6º anos)	2.708	266	2.974	89	17	106	3.080	24,1
3º Básico (7º, 8º e 9º anos)	2.889	533	3.422	151	37	188	3.610	28,2
Secundário (10º, 11º e 12º anos)	989	482	1.471	99	71	170	1.641	12,8
Superior	193	117	310	31	23	54	364	2,9
Outros cursos	11	3	14	0	0	0	14	0,1
Ignorado ou não especificado	142	20	162	18	4	22	184	1,4
<b>Total<sup>1</sup></b>	<b>10.164</b>	<b>1.770</b>	<b>11.934</b>	<b>658</b>	<b>201</b>	<b>859</b>	<b>12.793</b>	<b>100,0</b>

Fonte: CCCRE

<sup>1</sup>Contabiliza 330 inimputáveis (Mulheres e Homens) internados em hospitais e clínicas psiquiátricas prisionais e não prisionais.

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2019, p.88.

<sup>8</sup> DGRSP (2020, novembro, 15). *Justiça de Adultos/Penas e Medidas Privativas da Liberdade/Atividades Desenvolvidas Em Contexto Prisional/Formação Profissional*. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Justiça-de-adultos/Penas-e-medidas-privativas-de-liberdade/Atividades-desenvolvidas-em-contexto-prisional/Formação-profissional>.

Em 2020, a pandemia levou à suspensão de todas as letivas que envolvessem contacto com o exterior, o que motivou uma redução dos números de atividades escolares e formativas apresentadas, comparativamente com o ano de 2019 (DGRSP, 2021).

Até ao final de 2019, tinham-se inscrito 5 144 reclusos em cursos de formação escolar e profissional – 3 332 em formação escolar (64,8%) e 1 812 em formação profissional (35,2%). Em relação aos cursos que se encontravam em funcionamento no final do ano e que prosseguiram continuidade em 2020, o Relatório supracitado descreve um total de 4.916 reclusos inscritos, dos quais 3.680 em cursos de formação escolar e os restantes 1.236 em cursos de formação profissional (Quadro 7).

**Quadro 7. Reclusos integrados em ações de formação em 2019**

Estabelecimentos prisionais	Reclusos inscritos em ações/cursos de formação escolar e profissional concluídos em 2019			Reclusos inscritos em ações/cursos de formação escolar e profissional a decorrer a 31-12-2019 e transitados para 2020		
	Formação escolar	Formação profissional	Total	Formação escolar	Formação profissional	Total
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão elevado</b>						
EP Alcoentre	74	108	182	70	108	178
EP Carregueira	166	15	181	199	13	212
EP Caxias	98		98	48		48
EP Coimbra	114	92	206	166	59	225
EP Funchal	108		108	192		192
EP Izeda	108	112	220	99	35	134
EP Leiria Jovens	49	110	159		121	121
EP Linhó	77	36	113	87	39	126
EP Lisboa	88		88	89		89
EP Monsanto	30		30	31		31
EP Paços de Ferreira	95	120	215	204	85	289
EP Pinheiro da Cruz	52	48	100	117		117
EP Porto	543	167	710	544	153	697
EP Santa Cruz Bispo Feminino	73	49	122	95		95
EP Santa Cruz Bispo Masculino	64	38	102	96	53	149
EP Setúbal	53		53	78		78
EP Sintra	92		92	90	32	122
EP Tires	83	19	102	90	17	107
EP Vale de Judeus	154	40	194	144	80	224
EP Vale do Sousa	149	92	241	204	88	292
HP S. João de Deus						
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão médio</b>						
EP Angra Heroísmo <sup>1</sup>	49		49	49	16	65
EP Aveiro		57	57		67	67
EP Beja	121	65	186	89		89
EP Braga	91		91	56		56
EP Bragança	43	30	73	37		37
EP Caldas da Rainha	45	24	69	31		31
EP Castelo Branco	77	36	113	42	35	77
EP Chaves	16	76	92	44		44
EP Covilhã	80	24	104	68		68
EP Elvas	38		38	48		48
EP Évora		44	44	5		5
EP Faro	79	16	95	66		66
EP Guarda	27	163	190	24	123	147
EP Guimarães	9		9	20		20
EP Lamego	37		37	34		34
EP Leiria		41	41	23		23
EP Montijo	88		88	97		97
EP Odemira	48	30	78	42	31	73
EP Olhão	16	14	30	40	18	58
EP PJ Lisboa						
EP PJ Porto	24		24	16		16
EP Ponta Delgada	57	20	77	47		47
EP Silves	61	15	76	58	17	75
EP Torres Novas		31	31	51		51
EP Viana do Castelo	38	30	68	25	15	40
EP Vila Real	18	35	53	25	31	56
EP Viseu		15	15			
<b>Total nacional</b>	<b>3.332</b>	<b>1.812</b>	<b>5.144</b>	<b>3.680</b>	<b>1.236</b>	<b>4.916</b>

Fonte: DCATP; informação compilada com base em dados disponibilizados pelos EP.

<sup>1</sup>Integra a Cadeia de Apoio da Horta.

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2019, p.90.

Em comparação, no final de 2020 haviam participado em ações/cursos de formação escolar e profissional 4 061 reclusos – 3 261 em formação escolar (80,3%) e 800 em formação profissional (19,7%). Relativamente aos cursos que decorriam no final do ano e transitaram para 2021, identificaram-se 3 766 reclusos inscritos, dos quais 2 569 em

curso de formação escolar e 1 197 em curso de formação profissional (Quadro 8). Em comparação com o igual período do ano precedente, ambas as modalidades de formação registam decréscimos ao nível da participação, correspondentes a -23,4% na formação profissional e -3,2% na frequência na formação escolar (DGRSP, 2021).

O facto de os indivíduos terem a oportunidade de começar ou continuar os estudos/formação profissional no estabelecimento prisional apresenta-se como uma mais-valia para a sua reinserção social, uma vez que lhes permite *“aumentar os seus conhecimentos, [...] adquirir competências, ocupando de forma produtiva o seu tempo”* (Gomes, 2008, p.13). São vários os estudos que referem que a frequência deste tipo de programas durante o período de reclusão se repercute numa menor probabilidade de reincidir futuramente. No entanto, ainda que se verifiquem várias vantagens para a participação dos reclusos neste tipo de medidas, continua a registar-se um relativo abandono por parte dos indivíduos destes programas. De acordo com o Relatório de Atividades e Autoavaliação:

*“A interrupção da frequência de ações formativas por parte dos reclusos antes do seu termo deve-se a fatores de ordem diversa. Os motivos de abandono identificados são doze, a libertação, a transferência de estabelecimento prisional, a ausência ilegítima e evasão, as faltas injustificadas, as faltas por aplicação de medida disciplinar de segurança ou cautelar, a indisciplina no espaço educativo/formativo, a falta de interesse/motivação, a colocação noutra atividade a pedido do recluso, a falta de aproveitamento que permita prosseguir na ação/curso, a obtenção do nível/certificação antes do termo do curso, a doença/internamento hospitalar e o falecimento.”* (DGRSP, 2020, p.93).

**Quadro 8. Reclusos integrados em ações de formação em 2020**

Estabelecimentos Prisionais	Pessoas reclusas inscritas em ações/ cursos concluídos em 2020			Pessoas reclusas inscritas em ações/cursos a decorrer a 31-12-2020 e transitadas para 2021			Total geral <sup>1</sup> de pessoas reclusas inscritas em ações/cursos concluídos e a decorrer a 31-12-2020 e transitadas para 2021		
	Formação escolar	Formação profissional	Total	Formação escolar	Formação profissional	Total	Formação escolar	Formação profissional	Total
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão elevado</b>									
EP Alcoentre	85	70	155	67	71	138	152	141	293
EP Angra Heroísmo*				88	15	103	88	15	103
EP Carregueira	163		163	134	13	147	297	13	310
EP Caxias	15		15	55		55	70		70
EP Coimbra	153		153	134	61	195	287	61	348
EP Funchal	176		176	114		114	290		290
EP Guarda	25	69	94	18	107	125	43	176	219
EP Izeda	89	16	105	73	32	105	162	48	210
EP Leiria Jovens		76	76		141	141		217	217
EP Linhó	82	20	102	92	23	115	174	43	217
EP Lisboa	50		50	66		66	116		116
EP Monsanto	38		38	25		25	63		63
EP Paços de Ferreira	190	19	209	150	103	253	340	122	462
EP Pinheiro da Cruz	107		107	74		74	181		181
EP Porto	498	134	632	373	110	483	871	244	1.115
EP Santa Cruz Bispo Feminino	75		75	73		73	148		148
EP Santa Cruz Bispo Masculino	75	33	108	62	40	102	137	73	210
EP Sintra	78	15	93	45	22	67	123	37	160
EP Tires	88	17	105	73		73	161	17	178
EP Vale de Judeus	94	38	132	65	72	137	159	110	269
EP Vale do Sousa	184	50	234	130	80	210	314	130	444
HP S. João de Deus <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>2.265</b>	<b>557</b>	<b>2.822</b>	<b>1.911</b>	<b>890</b>	<b>2.801</b>	<b>4.176</b>	<b>1.447</b>	<b>5.623</b>
<b>Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão médio</b>									
EP Aveiro		10	10		89	89		99	99
EP Beja	71		71	101		101	172		172
EP Braga	64		64	39		39	103		103
EP Bragança	47	60	107	18	25	43	65	85	150
EP Caldas da Rainha	42		42	14		14	56		56
EP Castelo Branco	72	51	123	24	38	62	96	89	185
EP Chaves	44		44	22	17	39	66	17	83
EP Covilhã	75		75	34		34	109		109
EP Elvas	34	7	41	41		41	75	7	82
EP Évora	7		7	7		7	14		14
EP Faro	66		66				66		66
EP Guimarães	20		20	14	12	26	34	12	46
EP Lamego	34		34	36		36	70		70
EP Leiria	20		20	10		10	30		30
EP Montijo	66		66	78		78	144		144
EP Odemira	37	31	68	34	14	48	71	45	116
EP Oihão	40		40	28	38	66	68	38	106
EP Pj Lisboa <sup>2</sup> :	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EP Pj Porto	17		17	9		9	26		26
EP Ponta Delgada	52	10	62	12	2	14	64	12	76
EP Setúbal	84		84	61		61	145		145
EP Silves	60	17	77	35	30	65	95	47	142
EP Torres Novas	8	10	18	11	11	22	19	21	40
EP Viana do Castelo	25	30	55	16		16	41	30	71
EP Vila Real	11	17	28	14	31	45	25	48	73
EP Viseu <sup>2</sup> :	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>996</b>	<b>243</b>	<b>1.239</b>	<b>658</b>	<b>307</b>	<b>965</b>	<b>1.654</b>	<b>550</b>	<b>2.204</b>
<b>Total</b>	<b>3.261</b>	<b>800</b>	<b>4.061</b>	<b>2.569</b>	<b>1.197</b>	<b>3.766</b>	<b>5.830</b>	<b>1.997</b>	<b>7.827</b>
<b>Peso relativo percentual</b>	<b>80,3%</b>	<b>19,7%</b>	<b>100,0%</b>	<b>68,2%</b>	<b>31,8%</b>	<b>100,0%</b>	<b>74,5%</b>	<b>25,5%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Relatório demonstrativo de resultados-Ensino e Formação Profissional 2020 – DCATP. <sup>1</sup> Integra a Cadeia de apoio da Horta.  
<sup>1</sup> O total de pessoas reclusas que frequentaram as atividades escolares e profissionais em 2020 (4061 nos cursos concluídos e 3766 nos cursos transitados para 2021), embora totalize 7.827 formandos, não expressa o número objetivo de pessoas reclusas que frequentam as atividades do ensino e da formação profissional, porque a mesma pessoa poderá frequentar mais do que um curso no mesmo ano, tanto mais que existem vários cursos nos EP.  
<sup>2</sup>: EP Pj Lisboa não tem atividades letivas, EP Viseu não dispõe de espaço para atividades letivas, HP S. João de Deus não tem atividades letivas pela sua especificidade.

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2020, p.114.

Por outro lado, é relevante analisar o sucesso da aplicação deste tipo de medidas. Como já foi referido, a pandemia causou constrangimentos a todos os níveis da

sociedade, não excluindo a vivência em ambiente prisional. Limitando os contactos presenciais, optou-se por uma modalidade de ensino à distância à qual nem todos os estabelecimentos prisionais conseguiram dar resposta, sobretudo pela escassez de meios técnicos (equipamentos e acesso à Internet) (DGRSP, 2021). Ainda assim, conforme podemos observar no Quadro 9, no final de 2020, 2 661 reclusos (65,5%) tinham obtido aproveitamento escolar/profissional.

**Quadro 9. Aproveitamento escolar e na formação profissional de reclusos – Cursos concluídos em 2020**

Aproveitamento escolar e profissional	Formação Escolar		Formação Profissional		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Com aproveitamento	2.040	62,6	621	77,6	2.661	65,5
Sem aproveitamento	946	29,0	155	19,4	1.101	27,1
Sem informação	275	8,4	24	3,0	299	7,4
<b>Total</b>		<b>100,0</b>	<b>800</b>	<b>100,0</b>	<b>4.061</b>	<b>100,0</b>

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2020, p.118.

### 1.3.4. Trabalho prisional

A ocupação laboral é outro fator essencial na reinserção social de reclusos. Com o objetivo, segundo o artigo 41.º do CEPMPL, de criar, manter e desenvolver capacidades e competências que permitam, ao recluso, exercer uma atividade laboral após a libertação e associado à ideia de responsabilização do indivíduo, uma vez que o trabalho se assume quer como direito quer como dever dos mesmos, considera-se que este deve ser *“orientado para a formação, para a produtividade, para a implementação da disciplina e da obediência, para formar hábitos e comportamentos do cidadão honesto, de maneira a reforçar a consciência dos deveres morais, familiares e sociais do condenado”* (Jardim, cit. Gomes, 2008, p.14).

No sistema prisional português, a ocupação laboral de reclusos pode ser desenvolvida dentro ou fora do estabelecimento prisional, de acordo com o regime de flexibilização da pena aplicado a cada recluso e através da colaboração de entidades

públicas ou privadas<sup>9</sup>. O trabalho desenvolvido em ambiente prisional deve ser compreendido entre o *“trabalho que se desenvolva em unidades produtivas de natureza empresarial”*<sup>10</sup> e o *“trabalho que seja organizado pelos estabelecimentos prisionais nas suas próprias instalações (...) e os serviços auxiliares e de manutenção das instalações e equipamentos”*<sup>11</sup>.

De um modo geral, o trabalho prisional era concebido como um meio para enriquecer diversas competências do recluso, contribuindo para a possibilidade de uma vida economicamente independente após a sua libertação (Rodrigues, 2000). Para além de fornecer aos reclusos competências profissionais e sociais, bem como hábitos de trabalho, que poderão ser oportunas na sua futura reinserção na sociedade, Gomes e colaboradores (2003) referem que outra vantagem do trabalho prisional é o facto de este ser *“importante instrumento da manutenção da ordem e da segurança na prisão, atenuando as consequências negativas da inactividade, tais como o consumo de drogas, os jogos ilícitos ou a violência”* (p.29). Por outro lado, os mesmos autores apontavam alguns dos obstáculos ao trabalho prisional, nomeadamente a escassez de espaços oficiais e a incapacidade de oferta de trabalho para todos os reclusos interessados.

Em 2020, também em consequência da situação pandémica, a atividade laboral nos EPs enfrentou grandes entraves. Uma vez limitados os contactos presenciais, a partir de março desse ano foram suspensas todas as interações com entidades externas, tendo-se mantido apenas a atividade prestada nos refeitórios e cantinas. A DGRSP foi, ao longo do ano, tomando medidas no sentido de recuperar, progressivamente, a atividade laboral por conta de entidades externas. No final do ano, existiam 5 430 reclusos a beneficiar de atividade laboral, do total dos 11 165 reclusos ao longo dos estabelecimentos prisionais portugueses (não inclui inimputáveis). Comparativamente, em 2019, entre o total de 12 493 reclusos (preventivos e condenados), 6 051 desses encontravam-se em atividades laborais (DGRSP, 2021). No Quadro 10 podemos comparar o número de reclusos com atividade laboral por EP, bem como a taxa de ocupação laboral face à população reclusa entre os anos 2019 e 2020.

---

<sup>9</sup> Artigos 41.º e 42.º da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro.

<sup>10</sup> Artigo 43.º da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro.

<sup>11</sup> Artigo 44.º da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro.

Quadro 10. Reclusos com atividade laboral 2019-2020

Estabelecimentos Prisionais	31-12-2019			31-12-2020			Taxa variação 2020/19 (pontos percentuais)	
	População reclusa	Pessoas reclusas a trabalhar		População reclusa <sup>1</sup>	Pessoas reclusas a trabalhar		População reclusa	Pessoas reclusas a trabalhar
		N.º	%		N.º	%		
	1	2	3(2/1*100)	4	5	6(5/4*100)	7(4-3)/3	8(5-6)/6
Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão elevado								
EP Alcoentre	543	272	50,1	504	247	49,0	-7,2	-9,2
EP Angra Heroísmo*	281	68	24,2	290	96	33,1	3,2	41,2
EP Carregueira	747	367	49,1	761	314	41,3	1,9	-14,4
EP Caxias	545	142	26,1	308	92	29,9	-43,5	-35,2
EP Coimbra	564	241	42,7	512	260	50,8	-9,2	7,9
EP Funchal	296	188	63,5	254	169	66,5	-14,2	-10,1
EP Guarda + Extensão Mondego	257	116	45,1	237	78	32,9	-7,8	-32,8
EP Izeda	317	241	76,0	268	168	62,7	-15,5	-30,3
EP Leiria Jovens <sup>2</sup>	182	68	37,4	202	84	41,6	11,0	23,5
EP Linhó	382	195	51,0	343	176	51,3	-10,2	-9,7
EP Lisboa	818	229	28,0	861	271	31,5	5,3	18,3
EP Monsanto <sup>2</sup>	77	43	55,8	79	28	35,4	2,6	-34,9
EP Paços de Ferreira	663	338	51,0	541	306	56,6	-18,4	-9,5
EP Pinheiro da Cruz	614	358	58,3	555	355	64,0	-9,6	-0,8
EP Porto	978	473	48,4	946	390	41,2	-3,3	-17,5
EP Santa Cruz Bispo Feminino	299	234	78,3	298	248	83,2	-0,3	6,0
EP Santa Cruz Bispo Masculino	357	244	68,3	132	129	97,7	-63,0	-47,1
Clin. Psiq. e Saúde Mental (inimputáveis)				193	53	27,5		
EP Sintra	570	278	48,8	526	229	43,5	-7,7	-17,6
EP Tires	422	247	58,5	386	244	63,2	-8,5	-1,2
EP Vale de Judeus	526	211	40,1	496	164	33,1	-5,7	-22,3
EP Vale do Sousa	374	226	60,4	264	198	75,0	-29,4	-12,4
HP S. João de Deus <sup>2</sup>	63	23	36,5	57	25	43,9	-9,5	8,7
Subtotal	9.875	4.802	48,6	9.013	4.324	48,0	-8,7	-10,0
Estabelecimentos Prisionais de grau de complexidade de gestão médio								
EP Aveiro	115	37	32,2	91	40	44,0	-20,9	8,1
EP Beja	208	54	26,0	187	54	28,9	-10,1	0,0
EP Braga	122	54	44,3	107	68	63,6	-12,3	25,9
EP Bragança	83	52	62,7	74	40	54,1	-10,8	-23,1
EP Caldas da Rainha	97	68	70,1	65	57	87,7	-33,0	-16,2
EP Castelo Branco	148	45	30,4	122	47	38,5	-17,6	4,4
EP Chaves	71	32	45,1	50	27	54,0	-29,6	-15,6
EP Covilhã	100	51	51,0	80	46	57,5	-20,0	-9,8
EP Elvas	62	41	66,1	46	25	54,3	-25,8	-39,0
EP Évora <sup>2</sup>	31	28	90,3	33	29	87,9	6,5	3,6
EP Faro	117	35	29,9	100	42	42,0	-14,5	20,0
EP Guimarães	92	74	80,4	77	65	84,4	-16,3	-12,2
EP Lamego	79	49	62,0	75	28	37,3	-5,1	-42,9
EP Leiria	153	49	32,0	128	40	31,3	-16,3	-18,4
EP Montijo	181	90	49,7	130	66	50,8	-28,2	-26,7
EP Odemira	49	45	91,8	41	31	75,6	-16,3	-31,1
EP Oihão	49	26	53,1	65	28	43,1	32,7	7,7
EP Pj Lisboa <sup>2</sup>	134	50	37,3	92	51	55,4	-31,3	2,0
EP Pj Porto <sup>2</sup>	29	9	31,0	27	12	44,4	-6,9	33,3
EP Ponta Delgada	145	96	66,2	134	80	59,7	-7,6	-16,7
EP Setúbal	182	77	42,3	143	69	48,3	-21,4	-10,4
EP Silves	73	52	71,2	57	40	70,2	-21,9	-23,1
EP Torres Novas	55	36	65,5	26	21	80,8	-52,7	-41,7
EP Viana do Castelo	68	23	33,8	54	30	55,6	-20,6	30,4
EP Vila Real	92	33	35,9	77	31	40,3	-16,3	-6,1
EP Viseu	83	43	51,8	71	39	54,9	-14,5	-9,3
Subtotal	2.618	1.249	47,7	2.152	1.106	51,4	-17,8	-11,4
Total	12.493	6.051	48,4	11.165	5.430	48,6	-10,6	-10,3

Fonte: CCDAEL - Relatório da atividade laboral da população reclusa em 2020.

\* Integra a Cadeia de Apoio da Horta.

<sup>1</sup> Total de pessoas reclusas preventivas e condenadas. Não inclui PDL e inimputáveis.

<sup>2</sup> Estabelecimentos prisionais excluídos do cumprimento do objetivo atentas as suas características específicas.

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2020, p.135.

Esta análise permite-nos observar que a taxa de ocupação laboral subiu de 48,4% em 2019 para 48,6% no ano seguinte, verificando-se mais reclusos a trabalhar numa

população prisional ligeiramente diminuída. Como descrito no Quadro 11, entre os 5 430 reclusos que desenvolviam atividade laboral no final de 2020, 4 229 (77,9%) realizavam atividade por conta do estabelecimento prisional, 1 188 (21,9%) por conta de entidades externas e 13 (0,2%) trabalhavam por conta própria<sup>12</sup> (DGRSP, 2021).

**Quadro 11. Reclusos com atividade laboral 2019 – 2020 por tipo de atividade**

Tipo de atividade	4º trimestre 2019		1º trimestre 2020		2º trimestre 2020		3º trimestre 2020		4º trimestre 2020		Taxa crescimento (pontos percentuais)
	Pessoas reclusas a trabalhar	Peso relativo %	Pessoas reclusas a trabalhar	Peso relativo %	Pessoas reclusas a trabalhar	Peso relativo %	Pessoas reclusas a trabalhar	Peso relativo %	Pessoas reclusas a trabalhar	Peso relativo %	
Por conta do EP	4.393	72,6	3.862	73,8	4.283	78,4	4.116	79,3	4.229	77,9	-3,7
Por conta de entidades externas	1.617	26,7	1.329	25,4	1.151	21,1	1.060	20,4	1.188	21,9	-26,5
Por conta própria (art. 45º do CEP)	41	0,7	44	0,8	32	0,5	15	0,3	13	0,2	-68,3
<b>Total</b>	<b>6.051</b>	<b>100,0</b>	<b>5.235</b>	<b>100,0</b>	<b>5.466</b>	<b>100,0</b>	<b>5.191</b>	<b>100,0</b>	<b>5.430</b>	<b>100,0</b>	<b>-10,3</b>

Fonte: CCDAEL - Relatório da atividade laboral da população reclusa em 2020.

Fonte: Relatório de Atividade e Autoavaliação 2020, p.138.

### 1.3.5. Licenças de saída do estabelecimento prisional

Relativamente às licenças de saída da instituição, cujo objetivo é restabelecer, de modo progressivo, as relações do recluso com a sociedade, o CEPML conferiu-lhes um âmbito mais alargado do que as legislações anteriores. Até aqui, as licenças de saída eram de cinco espécies: Licenças de Saída Prolongada<sup>13</sup>; Licenças de Saída de Curta Duração<sup>14</sup>; Licenças de Saída por Motivos Especiais<sup>15</sup>; Licenças para Comparência em Juízo ou outro motivo justificativo; e Licenças de Preparação da Liberdade<sup>16</sup>.

<sup>12</sup> Artigo 45.º da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro.

<sup>13</sup> Segundo as quais “cumprido um quarto da pena e no mínimo seis meses, ao recluso em regime fechado podia ser concedida pelo juiz de execução de penas uma licença de saída prolongada até 8 dias, renovável de 6 em 6 meses. Estando em regime aberto, podia beneficiar de semelhante benefício até 16 dias por ano, seguidos ou interpolados” (Boavida, 2013:42-43).

<sup>14</sup> Permitiam ao recluso em regime aberto sair do estabelecimento prisional “pelo prazo máximo de 48 horas em cada trimestre” (Boavida, 2013:43).

<sup>15</sup> “Destinavam-se a proporcionar ao recluso cuidados de saúde que não era possível prestar no estabelecimento prisional” (Boavida, 2013:43).

<sup>16</sup> Conferidas pela DGSP, “nas seguintes modalidades: a) Saída do estabelecimento prisional, com ou sem custódia, a fim de trabalhar ou frequentar estabelecimentos de ensino de aperfeiçoamento profissional; b) Saída do estabelecimento durante determinadas horas do dia, com ou sem custódia; c) Autorização de saída pelo período máximo de 8 dias, sem custódia, durante os últimos 3 meses do cumprimento da pena; d) Autorização de saída para trabalhar ou frequentar locais de ensino no exterior até 6 dias por mês, seguidos ou interpolados, sem custódia, nos últimos nove meses do cumprimento da pena” (Boavida, 2013:43).

Após a aprovação do CEPMPL, as Licenças de Saída do estabelecimento prisional passam a dividir-se em duas categorias: Jurisdicionais e Administrativas. A sua classificação difere unicamente dependendo da entidade que decide sobre a sua concessão. As primeiras são decididas pelo Tribunal de Execução das Penas (TEP), enquanto as segundas ora são decididas pelo administrador do estabelecimento prisional, ora pelo Diretor-Geral dos Serviços Prisionais. Um elemento-chave para a atribuição de licenças de saída é o consentimento e a colaboração do recluso perante as imposições que lhe são feitas, no entanto, existem dois tipos de saída institucional que não dependem do consentimento deste, são elas: as saídas para comparência em ato judicial; e as saídas para receber cuidados de saúde.

Do leque de licenças de saídas administrativas fazem parte (Boavida, 2013, p.100):

1. Licenças de saída de curta duração – concedidas pelo diretor do estabelecimento prisional aos reclusos em regime aberto que já tenham gozado, previamente, de uma licença de saída jurisdicional. Esta licença não é custodiada e tem uma duração máxima de 3 dias seguidos, contrariamente às licenças jurisdicionais, que podem ir até 7 dias. A sua renovação é trimestral e o seu objetivo é manter e promover os laços familiares e sociais dos reclusos;

2. Licenças de saída para realização de atividades – concedidas pelo Diretor-Geral dos Serviços Prisionais a reclusos que se encontrem em regime comum ou em regime aberto. Permitem que os reclusos, sob custódia, participem em atividade de âmbito laboral, de ensino, de formação profissional ou outro tipo de programas.

3. Licenças de saída especiais – concedidas pelo diretor do estabelecimento prisional por motivos de particular significado humano, tais como a doença grave ou o falecimento de familiar próximo ou de pessoa com quem o recluso mantenha uma ligação afetiva. A sua duração resulta do tempo estritamente necessário, sem que esta exceda as 12 horas. São as únicas licenças de saída que podem ser concedidas aos reclusos em regime de segurança e estas devem ser custodiadas, segundo a lei, em todas as ocasiões.

4. Licenças de saída de preparação para a liberdade – atribuída pelo Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, permite que os reclusos saiam do estabelecimento prisional pelo período máximo de 8 dias, nos últimos três meses de cumprimento da pena ou nos

últimos três meses que antecedem os cinco sextos de pena superior a seis anos de prisão.

Finalmente, as licenças de saída jurisdicionais, concedidas pelo TEP, visam, de acordo com o disposto no artigo 76.º, n.º 2, do CEPMPL (2009), “a manutenção e promoção dos laços familiares e sociais e a preparação para a vida em liberdade”. Dada a sua função, estas saídas não são custodiadas e podem prolongar-se até 5 dias para os reclusos em regime comum e 7 no caso dos que se encontram em regime aberto. Estas podem ser renovadas de quatro em quatro meses, no entanto, para que o recluso possa beneficiar de uma licença de saída deste tipo é necessário que se verifiquem, além dos requisitos gerais, um conjunto de requisitos específicos, como (Boavida, 2013):

- a. O cumprimento de um sexto da pena e no mínimo seis meses, tratando-se de pena não superior a cinco anos, ou o cumprimento de um quarto da pena, tratando-se de pena superior a cinco anos;
- b. A execução da pena em regime comum ou aberto;
- c. A inexistência de processo pendente em que esteja determinada prisão preventiva;
- d. A inexistência de evasão, ausência ilegítima ou revogação da liberdade condicional nos doze meses que antecederem o pedido.

A Lei nº9/2020, de 10 de abril estabelece, no âmbito da pandemia provocada pela SARS-COV2, neste domínio, um regime extraordinário de licenças de saída administrativa do EP, que se traduz “(...) na saída pelo período de 45 dias, renovável, desde que cumulativamente se verifiquem critérios apertados de comportamento controlados pelas forças policiais, nomeadamente permanência na habitação.” (DGRSP, 2021, p.257).

Considerando as limitações criadas pela pandemia, verificaram-se menos licenças de saída em 2020 (7 724) do que em 2019 (10 571). Relativamente à taxa de sucesso destas medidas, em 2020 correspondeu a 98,5%, sendo que de entre as 7 724 licenças aplicadas não regressaram, no dia e hora estabelecidos, 117 reclusos ao EP e em 2019 a taxa de sucesso foi maior (99,6%), tendo um maior número de licenças atribuídas (10 571) entre os quais não regressaram, no período estipulado ao EP, 50 reclusos (DGRSP, 2020; DGRSP, 2021).

## **2. A vida pós reclusão**

### **2.1. As repercussões da passagem pela reclusão**

São vários os estudos sobre as consequências negativas do encarceramento, a níveis psicológicos, afetivos e/ou emocionais. Em *The Society of Captives*, Sykes (1958) designa estes efeitos como “*the pains of imprisonment*” e caracteriza-os pela perda de liberdade, pela ausência de relações heterossexuais, pela perda de acesso a bens e serviços e ainda pela perda de autonomia e segurança dentro da prisão e nas relações entre reclusos e guardas.

Dores e colaboradores (2013) defendem que a experiência prisional pode carregar efeitos negativos nos indivíduos, representados por baixa autoestima e inseguranças provenientes dos fracos relacionamentos. Dentro dos muros, o indivíduo é submetido à tensão e ao stress de estar separado da família ou do seu grupo de referência, levando a uma progressiva quebra das relações afetivas. Por outro lado, para os reclusos que se vêm rodeados de parentes, amigos e vizinhos dentro dos muros da prisão, Cunha (2003) apresenta como consequências a falta de apoio no exterior, o qual desempenha um papel essencial em determinadas etapas da reclusão, nomeadamente o acesso à liberdade condicional.

Ainda que a DGRSP, atualmente, aponte para uma intervenção focada no recluso, tentando diminuir as consequências negativas da privação da liberdade e a reincidência, os efeitos negativos da reclusão persistem, na medida em que os reclusos incorporam um dos grupos da sociedade que mais sofre de estigma (Moore et al., 2013). Vamos, então, fazer uma abordagem ao conceito de estigma e consequentemente, de exclusão social, passando também por abordar a teoria da rotulagem, cuja carrega importantes contributos para a análise do estigma associado ao comportamento criminal.

#### **2.1.1. Estigmatização e exclusão social**

O conceito de estigma tem chamado a atenção de vários investigadores desde a segunda metade do século XX. Erving Goffman (1963) foi um dos pioneiros da questão do estigma. Para este autor, quando um indivíduo apresenta uma característica que o

torne diferente dos outros, ou seja, em desconformidade com a norma, deixa de ser considerado um sujeito “comum e total”, passando a ser encarado como um indivíduo corrompido, desprezível e diminuído. Também Crocker, Major e Steele (1998) deram o seu contributo para o estudo do estigma relacionando-o com a identidade social, sendo que o estigma existe quando os indivíduos possuem, ou se acredita que possuem, uma característica que o leva a ser desvalorizado. Nesta linha de pensamento, a identidade construída socialmente define quem pertence a determinado grupo. Assim como Goffman (1988), estes autores pressupõem o estigma como uma desvalorização da identidade social, sendo que este não se encontra inteiramente dentro do indivíduo estigmatizado, mas sim num determinado contexto social que define o atributo ou marca como uma desvalorização (Crocker et al., 1998).

Leary e Schreindorfer (1998) assumem que os indivíduos são estigmatizados porque apresentam características que os demais evitam, rejeitam ou desprezam. Consequentemente, estes indivíduos são socialmente excluídos, uma vez que são encarados como uma ameaça, contribuindo de forma inadequada para o bem-estar da sociedade em geral e induzindo emoções negativas nos demais. Numa perspetiva sociológica,

*“o conceito de exclusão tem subjacente a ideia de que as sociedades, no seu processo de desenvolvimento, tal como o conhecemos, marginalizam e, no limite, excluem indivíduos ou grupos sociais da participação nos frutos do progresso económico-social, inviabilizando o seu acesso a direitos humanos constitucionalmente garantidos”* (Silva, 1999 cit. Gomes, 2008, p.4).

Neste sentido, entenda-se que a estigmatização consiste no tratamento negativo e na discriminação, sendo que estes afetam o estatuto social, o bem-estar psicológico e a saúde física, uma vez que limitam o acesso a importantes domínios da vida. Por outras palavras, pode-se dizer que,

*“o estigma pode afetar de forma direta os indivíduos através de mecanismos de discriminação e ativação automática do estereótipo e, indiretamente, na medida em que pode ameaçar a identidade pessoal e social do indivíduo estigmatizado”* (Major & O’Brien, 2005, cit. Cerqueira, 2017, p.1).

No que diz respeito à representação do estigma, Moore e colaboradores (2013), referem que este se apresenta em três níveis da sociedade – estrutural, social e individual. O nível estrutural refere-se às estruturas, ou seja, ao impacto que estas têm na marginalização. O nível social corresponde aos estereótipos e à discriminação por parte da comunidade. Finalizando, por nível individual entendem-se as respostas individuais aos fatores anteriormente referidos.

Por fim, Crocker e Major (1989) definiram grupos de estigmatizados enquanto grupos sociais sobre os quais a sociedade em geral possui atitudes, estereótipos ou crenças negativas, afastando-se assim do grupo socialmente dominante e Jones e colaboradores (1984) definem-no como uma relação entre um atributo e um estereótipo, definindo uma marca ou atributo que associa uma pessoa a características indesejáveis. Já para Link e Phelan (2001) as pessoas são estigmatizadas quando são rotuladas e associadas a características indesejáveis, o que conduz à perda de status e à discriminação.

### **2.1.2. Rotulagem**

A Teoria da Rotulagem carrega importantes contributos na análise do estigma, relacionando-o com o comportamento criminal. Desenvolvida nos anos 1960 por autores como Edwin Lemert, Howard Becker, entre outros, esta teoria fornece uma abordagem sociológica focada no papel que a rotulagem social possui no desenvolvimento do crime e do desvio (Cerqueira, 2017).

Edwin Lemert foi um dos pioneiros para a construção desta teoria. Para este autor, o desvio surge quando são atribuídos rótulos negativos sem que exista, necessariamente, uma infração legal. Definindo o desvio primário – referente ao ato de transgressão das normas – do desvio secundário – a resposta de defesa, ataque ou adaptação em relação ao primeiro –, este autor refere que o desvio primário não é muito relevante, uma vez que a sua relevância surge pela entrada em funcionamento do processo de rotulagem, iniciando o desvio secundário. Deste modo, é o desvio secundário que apresenta maior relevo para a sociedade, condicionando todos os comportamentos posteriores do sujeito (Ferreira et al., 2013).

Becker foi, também, pioneiro na construção deste conceito. Segundo Becker (1963), em primeiro lugar, verifica-se um processo de atribuição de significados aos comportamentos dos indivíduos, ou seja, a etiquetagem, à posteriori dessa atribuição, as pessoas tendem a agir em conformidade com os rótulos que lhes foram atribuídos previamente. Este autor defende que são os grupos sociais que criam o desvio, ao criarem e imporem regras e normas de conduta e, portanto, não é a qualidade do ato em si que constitui o desvio, mas sim a consequência da aplicação das sanções aos desviantes. A partir desta teoria, o indivíduo desviante é aquele ao qual a etiqueta foi atribuída com sucesso e o comportamento desviante é todo aquele que a sociedade rotula como tal.

Link e Phelan (2001) explicam a rotulagem como sendo o processo de distinguir e rotular as diferenças humanas. O estereótipo diz respeito às crenças da cultura dominante que associam os indivíduos rotulados a um conjunto de características indesejáveis. A separação cognitiva ocorre quando os indivíduos rotulados são colocados em categorias distintas, criando-se uma separação entre “nós” e “eles”. Por fim, os indivíduos rotulados experienciam a perda de estatuto e a discriminação (Link & Phelan, 2001). Por discriminação entende-se o *“tratamento desigual de indivíduos ou grupos que têm como consequência a produção ou o reforço de desvantagens sociais”* (Cerqueira, 2017, p.8).

Por fim, é importante frisar que embora todo o tratamento penitenciário tenha o objetivo de minorar os efeitos nocivos da privação de liberdade e a reintegração social do agente, a passagem pela reclusão tem sempre consequências negativas para os reclusos, uma vez que a sociedade os rotula negativamente, mesmo após a sua pena ter terminado (Gomes, 2008). Moore e colaboradores (2013) afirmam que os reclusos pertencem a um dos grupos da sociedade que mais sofre de estigma, mesmo após o cumprimento da pena que lhes fora atribuída. Posteriormente serão abordados os modos como a aplicação do rótulo de ex-recluso condiciona a vida do indivíduo após o cumprimento da sua pena, bem como a percepção que este possui da estigmatização da qual é alvo e os níveis estruturais em que o estigma se destaca.

## 2.2. As dificuldades na reinserção

Como vimos, a sociedade rotula negativamente os indivíduos com comportamentos desviantes, bem como os penaliza. Vamos agora fazer uma breve revisão sobre a vida desses mesmos indivíduos que a sociedade marginalizou após o cumprimento do castigo que esta lhes atribuiu. Como vimos anteriormente, dentro da prisão é posto em prática um conjunto de medidas que promovem a reinserção social dos reclusos, quer através do ensino, da formação profissional, da ocupação laboral, da colocação em regime aberto e um leque de licenças de saída do estabelecimento prisional que promovem os contactos com o exterior e uma posterior participação na vida em comunidade. Ainda assim, os efeitos negativos da privação persistem, na medida em que os reclusos incorporam um dos grupos da sociedade que mais sofre de estigma (Moore et al., 2013).

A passagem pela reclusão implica, geralmente, um conjunto de consequências negativas, bem como o estigma implica repercussões em vários níveis, sejam eles individuais, sociais ou estruturais. Gomes (2008) refere que, mesmo após o cumprimento da pena que lhe fora imputada, o indivíduo não se livra do rótulo. No mesmo sentido, Foucault evidencia que, mesmo após a libertação, indivíduos que passaram pela reclusão usufruem de condições que os condenam à reincidência, *“porque estão sob a vigilância da polícia; porque lhes é atribuída uma residência obrigatória, ou são banidos de alguma zona; porque «só saem da prisão com um passaporte que têm de mostrar em qualquer lugar e que menciona a condenação que sofreram»”* (2020, p.308). Assim, podemos considerar que a passagem pela reclusão acarreta consequências que podem perdurar para o resto da vida, decorrente dos processos de estigmatização, rotulagem e marginalização a que os indivíduos são sujeitos. Estes vão criar problemas no momento pós-condenação, na medida em que despoletam, frequentemente, a construção de pensamentos e de comportamentos inadequados à visão dos padrões da sociedade (Varela, 2018). O processo de ressocialização pode ser, assim, condicionado pelo facto de os ex-reclusos serem potenciais alvos de discriminação, conduzindo-o ao isolamento e ao anonimato (Pechanskis, 2007). A este propósito, Moore e colaboradores (2013) referem que quando um recluso é libertado enfrenta vários obstáculos e o facto de serem estigmatizados como *“ex-reclusos”* constitui-se numa barreira enorme para a finalidade

de uma reinserção social com sucesso. Nas palavras de Cunha (2003), o estigma deixa de se restringir aos muros da prisão, sendo perceptível também na rua.

A estigmatização assenta nos processos do tratamento negativo e da discriminação e estes, por sua vez, afetam o estatuto social, o bem-estar psicológico e a saúde física, uma vez que limitam o acesso a importantes domínios da vida (Major & O'Brien, 2005). Assim sendo, em consequência do processo de estigmatização, os indivíduos podem enfrentar dificuldades em vários domínios, nomeadamente na procura de habitação e de trabalho, na educação, no acesso aos serviços de saúde ou outros. Vamos, agora, abordar alguns domínios a que se estende o nível estrutural do estigma associado a ex-reclusos, nomeadamente no que diz respeito às áreas da saúde, do acesso à habitação e ao mercado de trabalho.

### **2.2.1. Saúde**

Para compreender o impacto que a reclusão possui ao nível da saúde de um ex-recluso é importante fazer, inicialmente, uma análise sobre os serviços de saúde prestados nas prisões, uma vez que doenças não tratadas em ambiente prisional podem generalizar-se à comunidade em geral após a libertação do indivíduo. Por outras palavras, o nível de saúde dos reclusos terá um impacto futuro na saúde pública em geral (Gatherer et al., 2014; Massoglia, 2008). Uma vez contextualizados, anteriormente, os cuidados de saúde prestados dentro dos muros da prisão, vamos agora focalizar a nossa análise após a libertação dos indivíduos.

No que concerne às características da saúde deste público, Fazel e Baillargeon (2011) apresentam o grupo da população ex-reclusa como detentora de elevadas taxas de mortalidades e de doenças mentais, crónicas e infecciosas, para além de um conjunto de problemas associados ao consumo de substâncias, sejam drogas ilícitas e/ou álcool, o que contribui para uma maior estigmatização. Um outro estudo, de Marlow e colaboradores (2010), concluiu que o grupo dos ex-reclusos é um dos que apresenta maiores problemas de saúde física e mental, bem como de distúrbios de dependências, comparativamente ao resto da população (Figueiras, 2017). Aquando do regresso à sociedade, o que se tende a verificar é que os serviços de saúde são um dos contextos em que os indivíduos são estigmatizados e discriminados (Oliveira et al., 2012).

É possível afirmar que ex-reclusos se deparam com um acesso aos serviços de saúde mais difícil e limitado. De acordo com Frank e colaboradores (2014), os antecedentes criminais possuem uma influência negativa no acesso e utilização dos serviços de saúde dos ex-reclusos, levando-os a relatar experiências de discriminação por parte dos profissionais da área. Um estudo destes autores revela que 42% de 172 participantes, ex-reclusos libertados recentemente, descrevem experiências discriminatórias por parte dos profissionais de saúde.

### **2.2.2. Habitação**

No domínio do acesso à habitação, o processo de estigmatização de que o ex-recluso sofre também possui impactos negativos. O facto de ser detentor de registo criminal gera um processo de discriminação e de preconceito que têm impactos no acesso à habitação (Herbert, et al., 2015).

No domínio político, Scally e Newman (2003) referem a falta de financiamento de habitação a preços acessíveis como uma das barreiras políticas de reintegração de ex-reclusos. De acordo com estes autores, a falta de documentos de identificação e a instabilidade financeira após a libertação são barreiras indiretas no acesso à habitação. Os documentos de identificação, como o cartão de cidadão ou a carta de condução, são imprescindíveis quer para garantir uma habitação, como emprego e assistência pública. Relativamente à instabilidade financeira, deve-se ao facto de muitos indivíduos saírem da prisão sem quaisquer poupanças, o que condiciona as probabilidades de encontrarem uma habitação adequada (Metraux et al., 2008).

No que concerne às relações afetivas, o facto de os reclusos cumprirem pena, muitas vezes, longe da sua residência leva a um enfraquecimento dos laços afetivos com a família e os amigos. Ainda assim, estas relações revelam-se muito importantes para a reinserção dos reclusos, na medida em que estas podem representar uma fonte de apoio no acesso à habitação, de recursos financeiros e de estabilidade emocional (Visher, et al., 2004). Roman e Travis (2004) referem a casa dos familiares e amigos enquanto primeira habitação do recluso após colocação em liberdade. No entanto, quando o que se verifica é a falta de apoio por parte dos familiares o risco de reinserção social dos ex-reclusos é maior, tal como o risco de se tornar sem-abrigo (Visher & Farrell,

2005). Herbert e colaboradores (2015) também revelam uma relação entre a reclusão e o risco de se tornar sem-abrigo, na medida em que estar na condição de sem-abrigo aumenta a probabilidade de ser preso e o facto de estar preso aumenta o risco do ex-recluso não conseguir encontrar uma habitação acessível.

### **2.2.3. Mercado de trabalho**

O trabalho é um fator de grande relevância na vida de qualquer indivíduo, na medida em que garante as condições mínimas da sustentabilidade. No entanto, um ex-recluso pode enfrentar várias dificuldades no acesso ao mercado de trabalho (Pager, 2003). Este é, sem dúvida, um dos contextos em que a rotulagem e o estigma mais se encontram presentes (Uggen & Wakefield, 2005). De acordo com Pager (2003), o contacto com o sistema de justiça leva a que as oportunidades económicas dos indivíduos sejam reduzidas. Assim, o facto de o sujeito ter sido punido por um crime tem consequências no trabalho, em questões de futura empregabilidade e salários (Lagesson e Uggen, 2013).

As entidades empregadoras procuram não ter a responsabilidade de contratar empregados com antecedentes criminais para determinados postos de trabalho e estas dificuldades que o ex-recluso encontra, decorrentes da resistência patronal, leva o indivíduo a sentir-se marginalizado. O estigma associado ao registo criminal é, ainda hoje, um fator que impede a reinserção social no mercado de trabalho. Holzer e colaboradores (2006) revelaram que a resistência patronal varia consoante o tipo de crime cometido, pelo que patrões tendem a revelar-se mais propensos a contratar ex-reclusos condenados por penas relacionadas com drogas ou crimes contra a propriedade, em vez de indivíduos que tenham praticado crimes violentos. Por norma, quando um empregador tem à sua disposição dois trabalhadores para a mesma vaga escolhe, preferencialmente, o que não possuir antecedentes criminais (Western, 2002).

Por outro lado, o mercado de trabalho exige, cada vez mais, profissionais qualificados. É necessário que os trabalhadores correspondam às necessidades exigidas pelas empresas, cada vez mais externas e competitivas. Isto dificulta a inserção de indivíduos com baixas qualificações no mercado de trabalho. Para além do estigma

preconizado pelo registo criminal, os ex-reclusos tendem a ter baixas habilitações e pouca experiência laboral.

Ao longo da literatura, evidencia-se a importância da relação entre trabalho e crime ao mesmo tempo que se fala da forma como um pode influenciar o outro. Decker e colaboradores (2014) referem que indivíduos desempregados são mais propícios a enveredar por comportamentos criminosos e, indivíduos com registo criminal apresentam perspectivas de emprego mais fracas que os restantes sujeitos. Quando um ex-recluso acede ao mercado de trabalho, o que se verifica é que os seus salários tendem a ser mais baixos e com menor possibilidade de sofrer aumentos ao longo do tempo, em comparação com quem não tem registo criminal (Western, 2002).

## 3. Metodologia

### 3.1. Objetivos

Tendo em conta que “(...) *as sociedades, no seu processo de desenvolvimento, tal como o conhecemos, marginalizam e, no limite, excluem indivíduos ou grupos sociais da participação nos frutos do progresso económico-social (...)*” (Silva, 1999 cit. Gomes, 2008, p.4); tendo em conta que as instituições-prisões surgem com o objetivo de “(...) *isolar do convívio social pessoas tidas como perigosas para a sociedade (...)*” (Machado, 2012, p.90) e que a finalidade das penas privativas da liberdade assenta na proteção dos bens jurídicos e na prevenção especial ou positiva, ou seja, a reintegração social do sujeito, partindo do pressuposto de que todos “(...) *são capazes de adequar a sua personalidade à coexistência em sociedade, levando uma vida livre de criminalidade (...)*” (Rodrigues, 2019, p.12). Considerando que os reclusos pertencem a um dos grupos da sociedade que mais sofre de estigma, mesmo após o cumprimento da pena que lhes fora atribuída (Moore et al., 2013); tendo em conta que “o estigma pode afetar de forma direta os indivíduos através de mecanismos de discriminação e ativação automática do estereótipo e, indiretamente, na medida em que pode ameaçar a identidade pessoal e social do indivíduo estigmatizado” (Major & O’Brien, 2005, cit. Cerqueira, 2017, p.1), esta dissertação assenta nos seguintes objetivos gerais:

- 1) Perceber o modo como a sociedade em geral avalia os impactos da passagem por ambiente prisional.
- 2) Analisar o modo como a aplicação de um rótulo e a marginalização condicionam, negativamente, a vida de ex-reclusos;

Numa análise mais específica, o estudo que aqui se apresenta, pretende responder aos seguintes objetivos:

- 1) Inquirir sobre a finalidade da pena de prisão;
- 2) Perspetivar sobre o modo como a sociedade reflete acerca das medidas de flexibilização da pena de prisão;
- 3) Inquirir sobre a afluência dos reclusos nas várias medidas que lhes são disponibilizadas;

- 4) Averiguar sobre as noções do conceito de estigmatização que a sociedade possui;
- 5) Inquirir a sociedade sobre os impactos negativos adjacentes da aplicação do rótulo;
- 6) Perceber que conjuntos de fatores a sociedade participante mais considera serem associadas à estigmatização;
- 7) Avaliar as opiniões relativamente aos domínios em que a aplicação de um rótulo condiciona uma vida socialmente digna.

## **3.2. Instrumento**

De modo a investigar a forma como a sociedade reflete sobre as consequências da passagem de um indivíduo pelo sistema prisional, elaborou-se um questionário (Anexo I) que pretende analisar, numa perspetiva social, a integração de um sujeito que saiu de um estabelecimento prisional e está agora numa progressiva interação com a sociedade que o acolhe. Considerando a crescente preocupação com o direito à privacidade e à proteção dos dados, o questionário inicia-se após o respondente autorizar participar no estudo e permitir a utilização dos dados por si fornecidos, garantido o anonimato e utilizados para finalidades meramente académicas. Após o consentimento do respondente, dá-se início ao corpo do questionário, estruturado em três secções (B, C e D), com um período de resposta estimado em 10 minutos.

Na primeira secção (B) pretende-se, não só, caracterizar os participantes relativamente ao género, idade, nacionalidade, nível de escolaridade e correspondente área de formação académica/profissional.

A segunda parte do questionário (secção C) pretende alcançar uma análise das perceções que a sociedade possui sobre a passagem pela reclusão e a reinserção social desses indivíduos, praticada dentro dos muros de um estabelecimento prisional. Para tal, optou-se por inquirir sobre o grau de concordância, numa escala de Lickert de 5 pontos, com as finalidades da aplicação da pena privativa da liberdade (questão C1) propostas pela DGRSP ou por autores como Foucault e Machado que definem a repressão penal enquanto uma medida quer de defesa da sociedade como de reinserção social dos agentes infratores.

No sentido de perceber se os participantes possuem uma perspectiva em consonância com autores como Gomes, Duarte e Almeida (2003), que referem que a reinserção social surge da *“necessidade de fornecer aos reclusos as ferramentas e as aptidões necessárias e adequadas para que não reincidam no crime após a sua libertação”* ou Gomes (2008) que define as medidas de reinserção social estabelecidas dentro dos muros das prisões como *“[...] uma mais valia [...] uma vez que lhes permite aumentar os seus conhecimentos, [...] adquirir competências, ocupando de forma produtiva o seu tempo”*, a questão C2 apresenta uma escala entre 10 pontos (desde 1 = irrelevante até 10 = máxima importância) que visa avaliar a relevância do contributo das medidas de flexibilização da pena de prisão praticadas em meio institucional (oportunidades educativas, de formação profissional, laborais, entre outras) face a 4 aspetos: 1) capacitar o sujeito de competências sociais; 2) evitar a reincidência; 3) ocupação dos tempos livres; 4) tratamento de problemas de saúde e/ou dependências. Através deste item pode-se avaliar se a população respondente concorda com as finalidades das medidas de flexibilização da pena e em que medida as considera relevantes face aos quatro domínios supracitados.

Ainda referente à temática das medidas de flexibilização da pena, a questão C3 incide especificamente sobre o regime de licenças de saída do estabelecimento prisional. Este item permite avaliar, através de uma escala de concordância de 1 a 5, o contributo da crescente envolvência do recluso com o mundo exterior, com o objetivo de permitir perceber se a opinião que a sociedade estabelece sobre estas medidas combina com os objetivos propostos pelo CEPMPL, ao perspectivá-las como restabelecedoras, de modo progressivo, das relações do recluso com a sociedade. No seguimento desta questão, surge uma caixa de texto opcional (C4), onde os participantes podem aprofundar a sua opinião relativamente ao item anterior.

Terminando esta secção do questionário, a questão C5 pretende analisar se a opinião relativamente à participação dos reclusos nas várias medidas que lhes são disponibilizadas ao longo do cumprimento da pena coincide com a realidade apresentada nos Quadros 4 e 5, referentes à participação de reclusos nas medidas de flexibilização da pena. À semelhança da questão anterior, segue-se uma caixa de texto opcional (C6), na qual os participantes podem fundamentar a sua resposta

relativamente ao grau de envolvimento dos reclusos nas medidas que lhes são disponibilizadas enquanto cumprem a pena que lhes fora adjudicada.

A última parte do questionário (secção D) pretende estudar o fenómeno da estigmatização e os seus impactos na vida após o cumprimento da pena. Para tal, o primeiro item da última secção (questão D1) visa introduzir o conceito de estigma, permitindo auferir sobre o nível de concordância com as definições propostas por autores como Goffman (1988), Crocker, Major e Steele (1998) ou Leary e Schreindorfer (1998). Apresenta-se numa questão de escolha única numa escala de 1 a 5, que permite analisar o grau de concordância com a noção do conceito de estigmatização apresentado. De modo a complementar, segue-se uma caixa de texto opcional (D2), onde os respondentes têm oportunidade de aprofundar a sua opinião sobre o conceito de estigmatização.

Feita uma introdução ao conceito do estigma, a questão D3 pretende avaliar os fatores que mais contribuem para este fenómeno. Considerando um conjunto de fatores (nacionalidade, género, nível económico, baixos índices de escolaridade, habitação em bairros periféricos, status social, registo criminal, modo como se apresenta e religião), este item visa inquirir sobre o contributo individual de cada um destes fatores, numa escala de 1 (nenhum contributo) a 10 (contributo máximo), que contribuem para que um sujeito seja rotulado e estigmatizado. Considerando que o processo de rotulagem possa surgir como um entrave para o prosseguimento de uma vida socialmente digna após a sua libertação, a questão D4 pretende analisar o grau de constrangimento que os respondentes associam que o rótulo de “ex-recluso” transporta em determinados domínios da vida em sociedade (serviços de saúde, educação/formação profissional, mercado de trabalho, acesso à habitação, religião, justiça, arte, segurança social e desporto/lazer). Considerados os factos apurados na literatura que dita que a passagem pela reclusão implica, geralmente, um conjunto de consequências negativas, bem como o estigma implica repercussões em vários níveis, sejam eles individuais, sociais ou estruturais, o que irá condicionar o processo de ressocialização, pelo facto de ex-reclusos serem potenciais alvos de discriminação, este item permite-nos avaliar, numa escala de 10 pontos (desde 1 = nada condicional a vida até 10 = vida totalmente condicionada), o peso da aplicação do rótulo nos vários domínios referidos, bem como a sua representatividade em cada um deles.

Esta secção do questionário termina com uma questão (D5) que pretende auferir sobre a opinião da sociedade em situações específicas onde o estigma se apresenta. Numa escala de frequência de 1 (nunca) a 5 (sempre), inquire-se se: os ex-reclusos são tratados com menos cortesia e/ou respeito; possuem menores condições de saúde física e mental; sofrem de maior repressão penal; enfrentam mais entraves no acesso à habitação; têm mais dificuldades a ingressar no mercado de trabalho; recebem pior atendimento nos serviços públicos; são considerados intimidantes pela restante sociedade.

Para terminar, a última secção do questionário é opcional e serve para os respondentes, caso se mostrem interessados, poderem ser notificados da publicação dos resultados do estudo, apresentando uma caixa de texto onde irão inserir os endereços de correio eletrónico para o qual querem que a informação seja enviada.

### **3.3. Participantes e aplicação**

Sendo o objetivo deste estudo analisar as perspetivas que a sociedade possui sobre a passagem pela reclusão, o questionário que aqui se apresenta, que segundo Pardal e Lopes (2011, p.73) “(...) constitui seguramente a técnica de recolha de dados mais utilizada no âmbito da investigação sociológica”, é dirigido a indivíduos de diversos contextos socioculturais e formativos, já que se pretende obter um grupo de participantes de áreas como as ciências sociais, a saúde, o ramo imobiliário, as forças de segurança, entre outros. Assume-se, então, a construção da amostra de forma não probabilística, uma vez que “*não dependem de construções estatísticas, (...), mas sim, e essencialmente, do juízo do investigador*” (Pardal & Lopes, 2011, p.63).

Optou-se, inicialmente, por dividir o questionário por cinco grupos, correspondentes às áreas suprarreferidas (1 – Ciências Sociais; 2 – Saúde; 3 – Ramo Imobiliário; 4 – Segurança Pública; 5 – Outros domínios) e, posteriormente, divulgar os questionários correspondentes a cada grupo mencionado, contribuindo para um grupo de participantes construído de forma acidental. Note-se que se dividiu o questionário pelos cinco grupos, sendo que ao último grupo correspondem participantes interpelados diretamente pelo investigador, compreendendo indivíduos que não se enquadrem nos restantes domínios.

A divulgação do questionário foi procedida por meio de uma rede social – *Facebook* –, usufruindo do acesso a grupos públicos de distintos domínios do conhecimento (“*Técnicos Superiores de Educação Social*”; “*Educação Social em Portugal*”; “*Profissionais da Saúde*”; “*Saúde em Portugal*”), apelando aos membros dos respetivos grupos que colaborassem no estudo. Foi ainda partilhado, nos mesmos moldes, em grupos privados aos quais se obteve acesso (“*Espaço do Assistente Social*”; “*Educadores Sociais e o Mundo*”; “*Espaço Profissional da Educação Social*”; “*Assistentes Sociais, Educadores sociais, Animadores, Sociólogos, Psicólogos*”; “*Consultores e Mediadores Imobiliários*”) e foi, ainda, divulgado por alguns amigos nos seus meios laborais, nomeadamente das áreas da saúde, das forças de segurança pública e do mercado imobiliário.

Para a construção do questionário (Anexo I) foi utilizada a plataforma *online* LimeSurvey, disponibilizada pelo LASICS (Laboratório de Informática do Instituto de Ciências Sociais), a partir da qual foram geradas as ligações para serem disponibilizadas aos grupos de participantes.

Previa-se que o período de disponibilização do questionário fosse de 15 dias, mas acabou por se estender ao longo de 3 semanas, concretamente no período entre os dias 30 de outubro e 21 de novembro de 2021. Ao longo deste período foi-se efetuando uma divulgação gradual do questionário nas diversas páginas já enunciadas, respeitando as normas e padrões de privacidade impostas pela rede social em causa e informando sempre os participantes das garantias de confidencialidade propostas pelo investigador.

### **3.4. Análise dos dados**

O inquérito por questionário, findo o período de aplicação, recolheu as respostas de 221 participantes, não tendo sido validados 32 questionários (14,5%) por desistência de preenchimento após responderam apenas às questões de caracterização dos participantes. Dos 189 questionários validados, 34 dos participantes (18% das respostas válidas) não responderam integralmente à secção do questionário abordando “A Vida Pós-Reclusão”, o que implicou a respetiva exclusão. Por esta razão, enquanto na análise das respostas da secção “Por Dentro dos Muros” foram considerados 189 participantes

(assim como na secção de caracterização), o grupo de participantes analisados na última secção reduziram-se para 155.

Para a apresentação dos resultados utilizaram-se essencialmente gráficos (apenas foi utilizada uma tabela para a caracterização dos participantes) pelo facto de permitirem uma melhor visualização dos mesmos e facilitar a comparabilidade entre indicadores distintos. A representação das respostas também foi simplificada, concentrando respostas com elevada afinidade, nomeadamente, níveis de concordância, níveis de discordância, níveis de frequência e níveis de importância. Na análise dos dados foi utilizado o *software* estatístico IBM SPSS Statistics e para a elaboração dos gráficos foi utilizado o Microsoft Excel.

Num primeiro momento, a análise de resultados recai sobre a caracterização dos participantes, com o objetivo o respetivo perfil, procedendo-se depois à análise e discussão das diferentes vertentes em análise, considerando a literatura abordada previamente: perspetivas sobre a finalidade da pena de prisão; perspetivas sobre as medidas de flexibilização da pena de prisão (onde são abordadas tanto as medidas educativas, laborais e de saúde, como as licenças de saída do estabelecimento prisional) e avaliando a participação dos reclusos nestas medidas. Por fim, analisam-se e discutem-se os impactos que o grupo de respondentes associa à aplicação do rótulo em estudo (avaliando noções de estigmatização e dos domínios em que este fenómeno se representa).

## 4. Análise e discussão de resultados

### 4.1. Caracterização dos participantes

Mediante a análise da Tabela 1, pode-se constatar que, entre os 189 participantes, prevalece o sexo feminino com o valor percentual de participação mais elevado (71,4%) comparativamente ao sexo masculino que surgem em menor escala (28,6%).

Relativamente à classificação dos participantes em relação à sua nacionalidade, podemos comprovar que a esmagadora maioria possui nacionalidade portuguesa (96,8%), contando apenas com 6 participantes oriundos dos PALOP (3,1%), especificamente de países como o Brasil e Angola. No que concerne ao grupo etário, para este estudo contribuíram indivíduos com idades compreendidas entre os 19 e os 70 anos de idade, entre os quais a maioria possui até 39 anos de idade (63,5%).

Quanto às habilitações literárias, 61,2% dos participantes possui níveis de formação compreendidos entre o ensino secundário completo e o nível de licenciatura completo. Em oposição, as habilitações literárias com menor destaque participativo correspondem ao 2º ciclo (1,1%) e ao nível de doutoramento (1,6%). A última questão do questionário que permite a caracterização dos intervenientes no estudo figura-se numa caixa de texto opcional onde cada sujeito pode discriminar qual é a área do saber científico que possui. Inicialmente procedeu-se ao levantamento de toda a informação relatada e, de seguida, organizou-se esses dados de acordo com as “Áreas de Educação e Formação” propostas pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)<sup>17</sup>. Através desta divisão e classificação dos agentes intervenientes pode analisar-se que, entre os participantes que especificaram a sua área de formação académica ou profissional, a maior parte desenvolve atividade no domínio dos Serviços Sociais (aos quais pertencem os Técnicos de Serviço Social e os Técnicos de Educação Social) (18,52%) e na área da Saúde (15,87%), abrangendo um vasto leque de áreas do conhecimento.

---

<sup>17</sup> Direção-Geral do Ensino Superior [DGES]. (2021, novembro, 8). Índice por Área de Educação e Formação. <https://www.dges.gov.pt/guias/indarea.asp>.

**Tabela 1. Caracterização dos participantes**

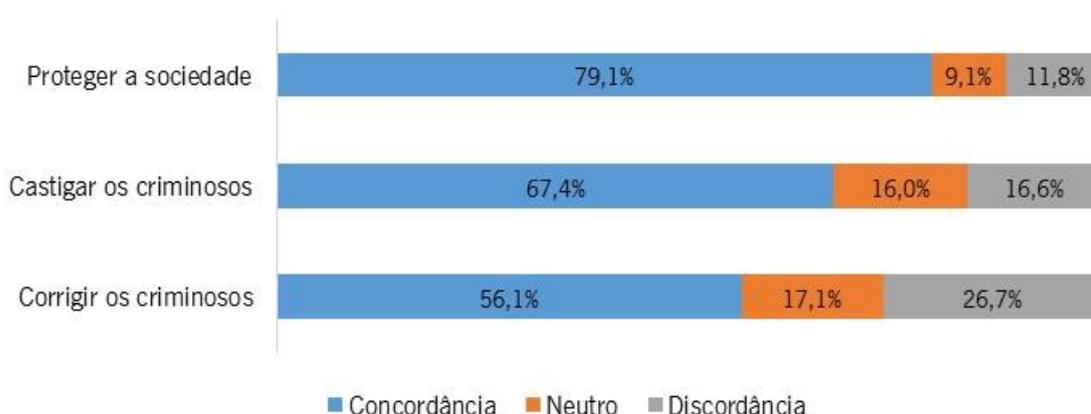
<b>Caracterização (N = 189)</b>	<b>n</b>	<b>%</b>
Género		
Feminino	135	71,4
Masculino	54	28,6
Idade		
Menos de 30 anos	72	38,1
Dos 30 aos 39 anos	48	25,4
Dos 40 aos 49 anos	31	16,4
Dos 50 aos 59 anos	25	13,2
60 ou mais anos	13	6,9
Média = 36,9 anos (Desvio padrão = 12,8) – Dos 19 aos 70 anos		
Nível de escolaridade (mais elevado)		
1º Ciclo Completo	4	2,1
2º Ciclo Completo	2	1,1
3º Ciclo Completo	17	9,0
Ensino Secundário Completo	48	25,5
Frequência de Licenciatura	11	5,9
Licenciatura Completa	56	29,8
Curso de Pós-Graduação / 1º Ano de Mestrado	22	11,7
Mestrado	25	13,3
Doutoramento	3	1,6
Nacionalidade		
Portuguesa	183	96,8
Brasileira	5	2,6
Angolana	1	0,5

## **4.2. Perspetivas sobre a finalidade da pena de prisão**

A prisão sempre existiu na sociedade e o que se tem evidenciado, ao longo dos tempos, são alterações relativamente à finalidade que se pretende com a aplicação desta pena. Desde “instituição total”, passando pela sobriedade punitiva do século XIX em que com a aplicação deste tipo de medida sancionatória se previa a correção e a transformação dos agentes infratores, passando pelas Reformas Prisionais de 1936 e 1979 que colidiram num tratamento penitenciário ressocializador.

Analisando os dados apresentados no Gráfico 1, que analisa a concordância dos participantes em relação às finalidades da pena de prisão, podemos comprovar, de um modo geral, que a maioria dos participantes concorda com os fins das penas propostos ainda que com alguma discrepância entre os mesmos. Esta leitura geral do gráfico abaixo identificado vai ao encontro do pautado no Código Penal, que refere as seguintes finalidades das penas: proteção de bens jurídicos; prevenção especial positiva ou reintegração do agente.

**Gráfico 1. Propósito da prisão**



A análise do gráfico permite-nos observar que a maioria dos inquiridos associa a prisão à defesa dos bens jurídicos, ou seja, à defesa da sociedade (79,1%). À semelhança do proposto na obra clássica de Goffman, definindo a prisão como uma instituição total que servia o propósito de afastar do convívio social pessoas que fossem tidas como perigosas para a sociedade. As respostas obtidas ao questionário permitem comprovar que a sociedade encara na prisão uma forma de proteger as vítimas de potenciais ameaças ou ataques.

Analisando as contribuições dos participantes em comparação à dupla finalidade da pena proposta pelo Professor Beleza dos Santos que consistia em punir e reabilitar, podemos comprovar que os participantes concordam mais com a finalidade da punição (67,4%) e menos com a correção (56,1%). Esta discrepância pode ser justificada pelo facto da ideia de corrigibilidade do condenado ter dado, fruto de desenvolvimentos socioeconómicos e culturais, lugar à prisão enquanto espaço de reeducação, que deve

dotar os reclusos de competências que lhes permitam viver uma vida socialmente digna em liberdade.

### **4.3. Perspetivas sobre as medidas de flexibilização da pena de prisão**

#### **4.3.1. As medidas educativas, laborais e de saúde**

A ideia de reintegração do recluso levou à necessidade de criar mecanismos, dentro do ambiente institucional, de cariz formativo, laboral, entre outros, que preveem o desenvolvimento e a aquisição de hábitos e competências que lhes permitam viver uma vida responsável, evitando a reincidência, promovendo hábitos de vida saudáveis ou ocupando de forma produtiva o seu tempo.

Quando questionados sobre a relevância da existência destas medidas face às finalidades identificadas, é evidente que a grande maioria dos inquiridos associa o conjunto de medidas disponibilizadas a um alto nível de importância em todos os domínios apresentados. Através do Gráfico 2 podemos comprovar que, aproximadamente 50% dos inquiridos concorda com uma grande importância (entre os dois níveis máximos) das medidas de flexibilização dentro dos muros relativas às finalidades de: evitar a reincidência (49,7%); capacitar o sujeito de competências sociais (49,2%) e tratar problemas de saúde e/ou dependências (48,1%). A última finalidade referida – ocupar os tempos livres dentro do estabelecimento prisional – é a que, embora apresente valores altos associados à sua máxima importância (38,7%), aparece como a resposta com opiniões mais dispersas.

**Gráfico 2. Finalidades das medidas de flexibilização da pena de prisão**



Indo ao encontro do disposto ao longo da revisão bibliográfica, as finalidades com maior evidência ao longo da literatura são, conforme as respostas obtidas pelos inquiridos, a capacitação de competências sociais e a não reincidência no crime, na medida em que se estabelece como estritamente necessário capacitar o indivíduo de ferramentas e aptidões necessárias e adequadas à vida após a sua libertação.

Também na problemática do tratamento de doenças e/ou dependências, 48,1% dos inquiridos revelam valores de máxima importância, evidenciando o contributo positivo que associam às várias medidas e programas implementados dentro dos muros, desde ações de promoção e proteção da saúde às medidas implementadas institucionalmente que permitem que os reclusos tratem problemas de saúde, quer no plano do tratamento como na prevenção.

Por fim, e ainda que dentro dos mesmos valores gerais de concordância, a finalidade de ocupação dos tempos livres é a que apresenta uma maior dispersão nas respostas. Ainda que o valor percentual das respostas acima dos 5 pontos seja de 69,3%, os respondentes associam as medidas implementadas a uma menor relevância extrema face à finalidade de ocupar os tempos passados dentro do estabelecimento prisional. Ainda que a existência destas medidas vise aumentar os conhecimentos individuais, dotar de competências e ocupar de forma produtiva o tempo, a análise que obtemos prende-se com o facto das medidas de flexibilização da pena, mais do que ocupar os tempos livres, devem capacitar o recluso a criar, manter e desenvolver capacidades e

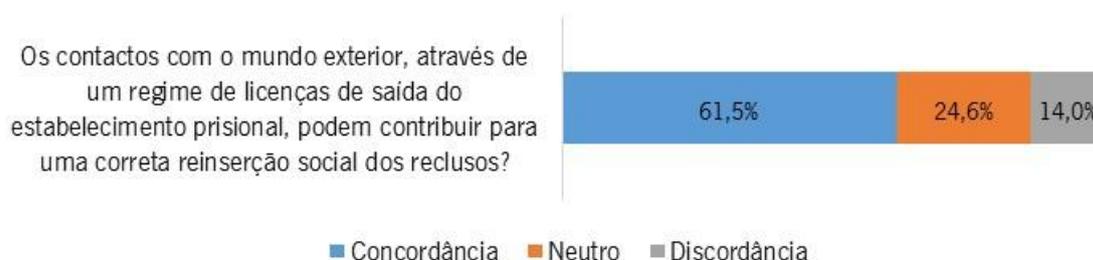
competências que lhes permitam prosseguir uma vida socialmente responsável, evitando a reincidência.

### 4.3.2. As licenças de saída do estabelecimento prisional

No entanto, as medidas de flexibilização da pena de prisão não se limitam a ser executadas dentro do ambiente prisional, sendo evidenciadas através de um regime de licenças de saída do estabelecimento prisional, que promovem um crescente contacto com o mundo exterior e consequentemente, uma maior participação na vida em sociedade.

A análise à questão “Os contactos com o mundo exterior, através de um regime de licenças de saída do estabelecimento prisional, podem contribuir para uma correta reinserção social dos reclusos?” (Gráfico 3) permite comprovar que, maioritariamente, os inquiridos (61,5%) concordam com o benefício das licenças de saída para o restabelecimento, de modo progressivo, do recluso na sociedade, como é proposto pelo CEPMPL.

**Gráfico 3. Contributo das licenças de saída para a reinserção social dos reclusos**



A acompanhar a questão relativamente aos benefícios do leque de licenças de saída do estabelecimento prisional, no questionário, surgia uma caixa de resposta opcional onde os inquiridos podiam explicar a sua resposta. No total contabilizaram-se 40,7% de inquiridos que assumiram diferentes posições relativamente à questão anterior. Podemos analisar várias respostas de indivíduos que concordam com as possíveis contribuições das medidas de flexibilização da pena para a reinserção do recluso na vida em sociedade.

Destacamos algumas das intervenções que vão ao encontro dos níveis de concordância com as finalidades propostas pelo regime de licenças de saída do estabelecimento prisional, servindo como descrito numa das intervenções como uma *“medida base para a aproximação dos ex-reclusos e a sociedade”*:

*“A reinclusão social realizada de forma gradual, é crucial para que o recluso se readapte [ao] “mundo exterior” com uma nova visão do mesmo. A sua reintegração na sociedade deve ser guiada e gradual, para que adquira as competências necessárias a vários níveis.”*

*“Sem contato com o meio exterior, de maneira gradual era contribuir para a anomia social. O recluso necessita de voltar a encontrar a sua identidade fora do meio institucional.”*

*“Saídas controladas podem restaurar um sentimento de normalidade no recluso e talvez ser um reforço positivo para melhorar o comportamento.”*

*“Trabalhei com reclusos na área militar e concordo que a reinserção, formação e ocupação é de grande importância.”*

Encontramos, também, algumas opiniões que concordam com a eficácia das licenças de saída, desde que devidamente acompanhadas e supervisionadas por técnicos e entidades competentes:

*“Concordo com as saídas, mas com ocupação profissional, de modo a permitir a reinserção no meio em que está inserido, contribuindo também, para a sociedade.”*

*“Concordo desde que essas saídas sejam monitorizadas por Técnicos Especializados.”*

*“A reinserção na sociedade é na maior parte das vezes um grave problema para os reclusos. A saída do sistema prisional quando não acompanhad[a] e mon[i]torizada pode levar a grandes traumas e levar [à] reincidência. A possibilidade de haver as licenças de saída facilita a criação de vínculos e laços que poderão ter-se perdido anteriormente. Importa realçar a importância das instituições sociais no acompanhamento dos reclusos nas saídas sociais.”*

E outras respostas que, ainda que assumam uma posição neutra na escala anterior, regem-se pela mesma necessidade de acompanhamento especializado:

*“Dependerá de vários fatores, mas tal só deveria ser permitido depois de profunda avaliação psicológica e comportamental. Pode ser muito útil mas também pode ser prejudicial se não existir preparação para tal.”*

Em oposição, alguns dos inquiridos (14%) relevaram uma opinião em desacordo com as medidas contributivas das licenças de saída, alegando muitas vezes fatores relacionados com a necessidade de isolar do convívio social e o risco da reincidência. Entre as opiniões associadas ao desacordo com os benefícios das licenças de saída, destacamos as seguintes:

*“Se se encontram presos é porque algo de grave fizeram e como tal devem manter-se na prisão até ao fim da pena a que foram condenados.”*

*“Acho que não será possível uma correta reinserção, acho que será tudo uma questão de oportunidade para poderem voltar aos velhos hábitos (na questão da dependência principalmente)” ou “alguns acabam por usar as licenças para vinganças ou planeamento de novos crimes”.*

*“As chamadas “saídas precárias” do estabelecimento prisional tanto podem servir para a reinserção social como para a reincidência de crimes e de comportamentos aditivos.”*

Ainda que o valor percentual de inquiridos em desacordo com os benefícios das licenças de saída do estabelecimento prisional seja reduzido, importa aqui comparar as perspetivas apresentadas face aos dados previamente apresentados. Alguns dos participantes mencionam o insucesso destas medidas devido ao facto do recluso se aproveitar delas para delinquir. Os dados que nos são apresentados pelo Relatório Anual de Segurança Interna referente ao ano de 2020 revelam uma taxa de sucesso destas medidas de 98,5%.

Podemos, então, concluir que, entre o universo que compreende este estudo, a maioria associa ao regime de licenças de saída do estabelecimento prisional, enquanto medida de flexibilização da pena de prisão, um contributo para a aquisição de

competências sociais e uma crescente aproximação à sociedade que irá acolher o indivíduo após a sua libertação, colidindo, como refere um dos intervenientes no estudo, numa “*medida base para a aproximação dos ex-reclusos e a sociedade. Serve também de incentivo a um melhor comportamento prisional*”.

Concluindo esta análise, destaca-se um último contributo, que nos permite passar para a questão seguinte. Este testemunho revela concordância com o regime de licenças de saída do estabelecimento prisional enquanto medida de reinserção social, mas revela alguma descrença nas medidas de flexibilização praticadas dentro da prisão:

*“Na realidade e prática, pressupõe-se e deseja-se, quase utopicamente (por existir uma enorme descrença no que se passa na realidade dentro das cadeias), que, sendo o objetivo, da formação que pressupomos que terão recebido enquanto reclusos, colocará estas pessoas a atingirem um estágio de desenvolvimento, ou reorganização de conceitos de cidadania e responsabilidade humana - onde se pressupõe que a sua reintegração social poderá efetivamente, contribuir para uma correta reinserção social, e assim, êxito do sistema. Lamentavelmente, não sei se é isso que acontece na prática - começando por duvidar até da "dita" e desconhecida formação ou reeducação social, que adquirem ou lhes é proporcionada pelas entidades competentes.”*

#### **4.3.3. Participação dos reclusos nas medidas de flexibilização**

Ainda que saibamos que, dentro do estabelecimento prisional, os reclusos dispõem de oportunidades de adquirir e/ou melhorar competências em diversos domínios, a verdade é que é pouco frequente ouvir falar dos programas estabelecidos dentro das prisões. A maioria das vezes que os órgãos de comunicação social noticiam a prisão associam-na a vários conflitos e tensões dentro do estabelecimento prisional, dando menos relevância ao que de bom e produtivo para a vida futura se faz institucionalmente. Neste sentido, destaca-se de seguida uma intervenção fornecida

por um dos inquiridos, enquanto crítica à falta de informação e ao “anulamento” de casos de sucesso:

*“A meu ver a população em geral, tem muito pouca informação do que se passa nas nossas prisões em Portugal. E por essa falta de informação, tal como em relação a todo tipo de “ignorância” sobre qualquer tema - o ser humano, cai facilmente no estereótipo dos, até poucos casos que conhece. Quantas reportagens ou que tipo de informação é que o público em geral tem sobre a formação dos reclusos, que tipo de equipas é que têm a acompanhá-los nessa formação para a reinserção. Nenhuma! Apenas nos deparamos com os casos de fracasso na referida reinserção. Temos muito pouco conhecimento desta realidade, e muito menos dos casos de sucesso.”*

Através da análise dos resultados obtidos pela questão “Considera que os reclusos participam e se envolvem ativamente nas oportunidades que lhes são disponibilizadas dentro da prisão?” que iremos analisar a ideia que a sociedade possui relativamente à participação dos sujeitos nas diversas medidas. Para esta análise foram recolhidas 59,8% de respostas válidas e 40,2% “não sei/não respondo”. A partir do Gráfico 4, podemos comprovar que a tendência das respostas válidas varia entre a opção “Poucas vezes” (54,9%) e “Muitas vezes/Sempre” (38,9%).

De modo a dar algum fundamento às respostas, no seguimento desta questão também surge um campo onde os inquiridos podem explicar a sua resposta anterior. A este campo responderam inquiridos maioritariamente com opiniões relacionadas com a maior opção revelada precedentemente (nível intermédio). Desatacamos alguns dos contributos prestados, que serão analisados comparativamente aos dados apresentados ao longo da revisão teórica desta dissertação:

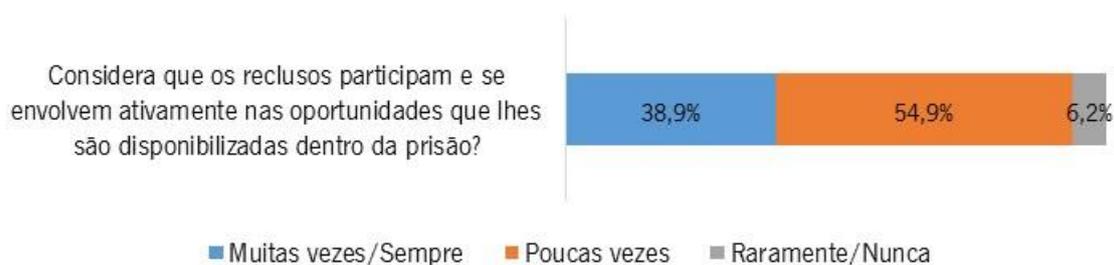
*“A informação que chega à sociedade em geral é que os reclusos de forma geral não aproveitam as oportunidades que dispõem.”*

*“Muitas vezes, essas oportunidades não são criadas de acordo com as competências, habilidades e interesses de cada um dos reclusos.”*

*“Creio que serão muito poucos/as os/as reclusos/as que têm como objetivo aproveitar o sistema para atingirem uma reintegração social completa.”*

*Tenho esta opinião, pois sinto que não será feito o suficiente na cadeia (ou por falta de recursos, ou por falta de vontade de todos os intervenientes) para os munir com as "ferramentas" psicológicas, socioculturais, cívicas, espirituais, pessoais e emocionais para o conseguirem fazer."*

**Gráfico 4. Perspetivas sobre a afluência dos reclusos nas medidas de flexibilização da pena de prisão**



Face ao exposto, apresentamos de forma sintetizada, as taxas de participação dos reclusos nas várias ações disponibilizadas ao longo de 2020. Considerando os dados apresentados, contabiliza-se um total de 9 491 reclusos a beneficiar de medidas de flexibilização da pena relacionadas com o ensino e a atividade laboral (respetivamente, 4 062 inscritos em medidas de educação e formação profissional e 5 430 inscritos em medidas de trabalho prisional). Entre os reclusos inscritos em medidas de formação escolar e profissional, mais de metade (2 661, correspondendo a 65,5%) adquiriram aproveitamento. No que diz respeito à participação dos reclusos nas ações de promoção da saúde desenvolvidas a análise dos dados não é tão linear.

Segundo os dados apurados, as 375 ações de promoção da saúde entre a população reclusa abrangeram um total de 12 460 participantes, o que nos permite perceber desde logo que um recluso se inscreveu mais de uma vez em ações deste âmbito. De um modo geral, esta análise permite-nos concluir que é notável o número de indivíduos inserido nalgum dos programas que lhes são disponibilizados. Relativamente ao proveito que os indivíduos tiram da participação nestes programas, não existem dados científicos nos quais possamos fundamentar toda a análise, para além das taxas de sucesso das medidas educativas e de formação profissional (65,5%) e, também, das licenças de saída (98,5%).

Entre os 6,2% de respondentes que assinalaram as opções de resposta “nunca” e “raramente”, existe um conjunto de respostas de opinião associado à falta de interesse dos reclusos em participar nas oportunidades que lhes são disponibilizadas. E, na outra face da moeda, surgem opiniões de inquiridos que consideram que os reclusos participam nas várias medidas e programas (38,9%), que revelam algumas participações que parecem melhor contribuir para consolidar os dados apresentados:

*“Julgo que a grande maioria deverá participar nas atividades e oportunidades a que tem acesso. Especialmente dentro da prisão, é ali que vivem. Por muitos ou poucos meses, anos, o que seja, aquela é a casa e comunidade onde estão. Logo, quero acreditar que sim, que se envolvem diariamente em atividades distintas.”*

*“Creio que aderem por vários motivos desde ocupação, como de tentativa de procurar melhores oportunidades.”*

*“Muitas as oportunidades que lhes são apresentadas representam algum tipo de ajuda monetária o que faz com que eles sejam quase que obrigados a participar para conseguirem gastar em tabaco, cafés ou mesmo em papel higiénico ou alimentação.”*

*“É do interesse deles, e já vi alguns a trabalhar cá fora, uns até têm oportunidade de desenvolver as suas capacidades de trabalho útil a si e à sociedade.”*

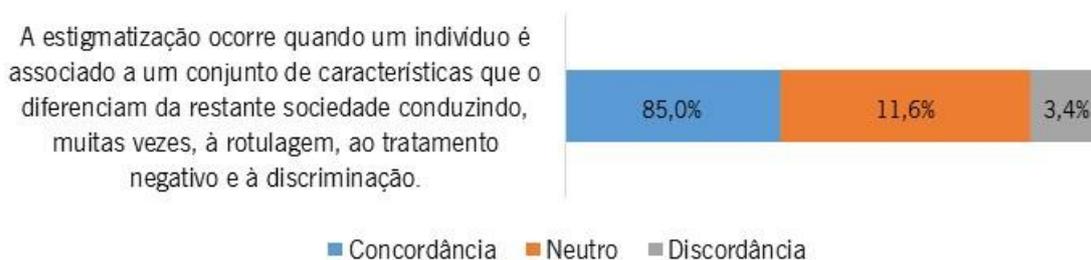
## **4.4. Perspetivas sobre a vida pós reclusão**

### **4.4.1. O processo de estigmatização**

A terceira, e última, secção do corpo do questionário, detém-se sobre a análise das perspetivas que a sociedade apresenta sobre a vida pós reclusão. Como pudemos concluir ao longo da literatura, existem vários estudos sobre as consequências adjacentes à privação da liberdade, sendo o grupo dos ex-reclusos alvo de grande estigma, ainda que a DGRSP aponte para uma intervenção focada no mesmo.

A primeira questão que aqui se apresenta permite estabelecer um nível de concordância com as definições de estigma propostas por autores como Goffman (1988), Crocker, Major e Steele (1998) e ainda Leary e Schreindorfer (1998). Através da análise do Gráfico 5, podemos concluir que a maioria dos inquiridos considera que o processo de estigmatização de um indivíduo ocorre quando este é associado a um conjunto de características em desconformidade com a norma, levando-o a ser desvalorizado.

**Gráfico 5. Avaliação da concordância com a definição de estigmatização**



Pelos dados recolhidos, verificamos uma grande discrepância entre os indivíduos em acordo com a definição proposta (85%) e os que revelam uma opinião contrária, contabilizando (3,4%). Também no seguimento desta questão era solicitado que os inquiridos fundamentassem as suas respostas, entre as quais destacamos alguns dos contributos que refletem sobre o conceito de estigma nos mesmos moldes que os propostos pela revisão teórica deste estudo, caracterizando-o como uma desvalorização da identidade social:

*“A estigmatização está de mão dada com o estereótipo uma vez que são ideias preconcebidas negativas de indivíduos e/ou grupos que os acabam por pôr de parte na sociedade, deixando essas pessoas vulneráveis.”*

*“A meu ver não se trata de ser uma opinião mas sim uma descrição exata do que é estigmatizar. Os estigmas são criados por características que fogem ao que a sociedade acha e rotula como padrão, se este padrão não existisse, não haveriam problemas a nível de racismo/xenofobia etc.”*

*“O estigma é uma imagem/rótulo que se cria com base em ideias pré-concebidas.”*

*“Se um indivíduo tem um rótulo, seja ou não seja verdade, coloca-o à margem tirando-lhe a igualdade de direitos. Por sua vez acaba por adquirir para si próprio esse mesmo rótulo. Na gíria, “se tenho a fama tiro-lhe o proveito”.”*

De um modo geral, consideramos que os respondentes associam a estigmatização ao conjunto de características que um indivíduo apresenta e que leva os restantes elementos da sociedade a rejeitá-lo e a desprezá-lo e, conseqüentemente, a excluí-lo socialmente, como sugerem, a título de exemplo, Leary e Schreindorfer (1998). Destacam-se algumas intervenções que permitem concluir que a perceção do estigma varia consoante o tipo de crime cometido:

*“Depende muito do tipo de crime. Por exemplo, um recluso que cumpre pena por crime de condução sem habilitação legal ou porque foi subsidiariamente aplicada esta pena por falta de pagamento de multa penal é pouco estigmatizado; ao invés, os condenados por crimes de homicídio, abusos sexuais de menores, roubo, etc., têm tendência a ser estigmatizados pela sociedade que os encara com receio e desprezo.”*

*“É um facto que o registo criminal é das primeiras coisas para as quais as pessoas olham. Compreensível, claro, mas consoante o caso claro, os indivíduos devem ter oportunidade de se integrar de novo na sociedade. É compreensível que tenham até mais a “provar” mas isso não justificam que sejam completamente negligenciados e julgados, até porque essa é uma das maiores razões que pode levar ao indivíduo a “recair” em atividades negativas, pelo facto de não ver outra forma de viver fora da prisão.”*

Este parecer vai ao encontro dos resultados obtidos por um estudo de Alvarez e Loureiro (2012) que refere que o tipo de crime influencia determinadas atitudes negativas derivadas do estigma. Estes autores concluíram que quanto mais penoso tiver

sido o crime, maior é o nível de estigmatização pela sociedade. Neste sentido, um indivíduo que tenha praticado homicídio, por exemplo, é mais estigmatizado pela sociedade do que um indivíduo que tenha praticado crime de condução sem habilitação legal. Também More, Stuewig e Tangney (2013) apresentam contributos neste domínio, ao evidenciarem que os sujeitos que cometem crimes mais violentos podem ter uma maior perceção do estigma, uma vez que se identificam com o estereótipo de criminoso. Como descrito ao longo da revisão bibliográfica, a representação do estigma destaca-se em vários níveis da sociedade e a aplicação de um rótulo pode carregar constrangimentos para o resto da vida de um sujeito. Reflexo disso é a ideia associada à reincidência que muitos dos inquiridos referem ao longo das suas exposições, demonstrando sentimentos de insegurança perante ex-reclusos. Destacamos algumas intervenções:

*“Normalmente as pessoas olham com desconfiança, pois duvidam que eles não voltem a errar novamente.”*

*“Depende das razões que o levaram à prisão e se é ou não reincidente, mas como se diz, uma vez recluso sempre recluso, embora erradamente.”*

*“Talvez porque muitos deles voltam a reincidir.”*

#### **4.4.2. Contributos para o estigma**

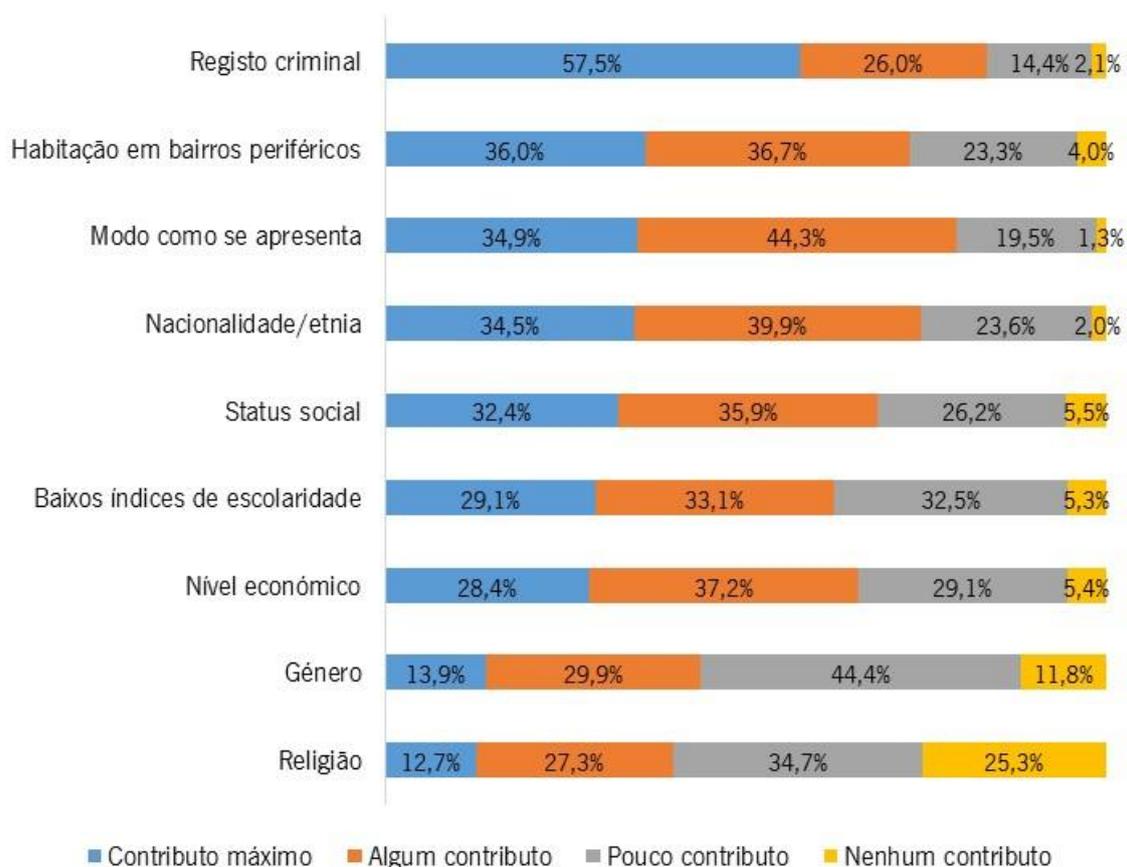
Considerando que os indivíduos são estigmatizados porque evidenciam características que os restantes membros da sociedade evitam e desprezam, importa analisar quais são as características que os respondentes mais consideram contribuir para a estigmatização de um indivíduo. Nesse sentido, apresenta-se o Gráfico 6 que nos permite obter diversas análises relativamente à contribuição de um conjunto de características contributivas para o processo de estigmatização.

Numa análise geral, o gráfico apresentado revela que os inquiridos associam a estigmatização a um conjunto relativamente alargado de características, entre as quais apenas dois fatores apresentam valores de discordância superior a 50% dos respondentes. À exceção do género e da religião (com uma concordância de 56,2% e

60% respetivamente), mais de metade dos intervenientes no estudo revelam valores de contribuição entre as escalas média a máxima, dos restantes elementos, para o processo de estigmatização de um indivíduo. Por outro lado, com o mais elevado índice de contribuição para o processo de estigmatização, surge o registo criminal em que a maioria dos inquiridos (57,5%) o caracteriza como elemento de máximo impacto para aplicação do estigma.

Como sabemos, a passagem pela reclusão causa constrangimentos que podem perdurar para o resto da vida e, como apresentam Moore, Stuewig e Tangney (2013), os ex-reclusos incorporam um grupo da sociedade que mais sofre deste fenómeno. Os dados relativos a esta questão permitem-nos concluir que a esmagadora maioria dos respondentes (83,5%) reflete sobre o registo criminal enquanto documento que opera como “(...) passaporte que [os indivíduos] *têm de mostrar em qualquer lugar e menciona a condenação que sofreram*” (Foucault, 2020:308). Para além do registo criminal, a forma como o sujeito se apresenta parece influenciar também em grande medida a vida de um indivíduo (com um total de 79,2% de registos associados a importâncias superiores ao valor neutro).

**Gráfico 6. Contribuição para a estigmatização**



A forma como um sujeito se veste, como fala e como se comporta em público, à luz dos resultados obtidos, causa constrangimentos com alguma relevância na vida em sociedade. Neste sentido, é pertinente destacar um contributo de um dos inquiridos à questão de resposta aberta precedente, que faz alusão ao estigma proveniente da apresentação de um sujeito:

*“Determinadas características físicas ou estilo de vestuário levam, muitas vezes, a que haja por grande parte da população, um julgamento prévio que por sua vez, leva a um comportamento discriminatório.”*

Becker (1963) reflete no mesmo sentido, quando destaca de entre os vários processos que conduzem à aplicação de um rótulo a forma de vestir, de falar e a origem. Relativamente a esta última, os resultados obtidos comprovam que 74,4% dos inquiridos considera que a origem étnica condiciona o indivíduo à estigmatização, de forma moderada (39,9%) a grave (34,5%).

Por fim, destacamos a habitação em bairros periféricos, enquanto fator potenciador de processos de estigma, representando um total de 72,7% de respondentes que associam a habitação em bairros periféricos – ou os ghettos como Cunha (2003) discute – enquanto fator potenciador de estigmatização de forma moderada (36,7%) a grave (36%). À semelhança do que Cunha (2003) discute, indivíduos que habitem nas periferias são, na maior parte das vezes, alvo de maior repressão penal.

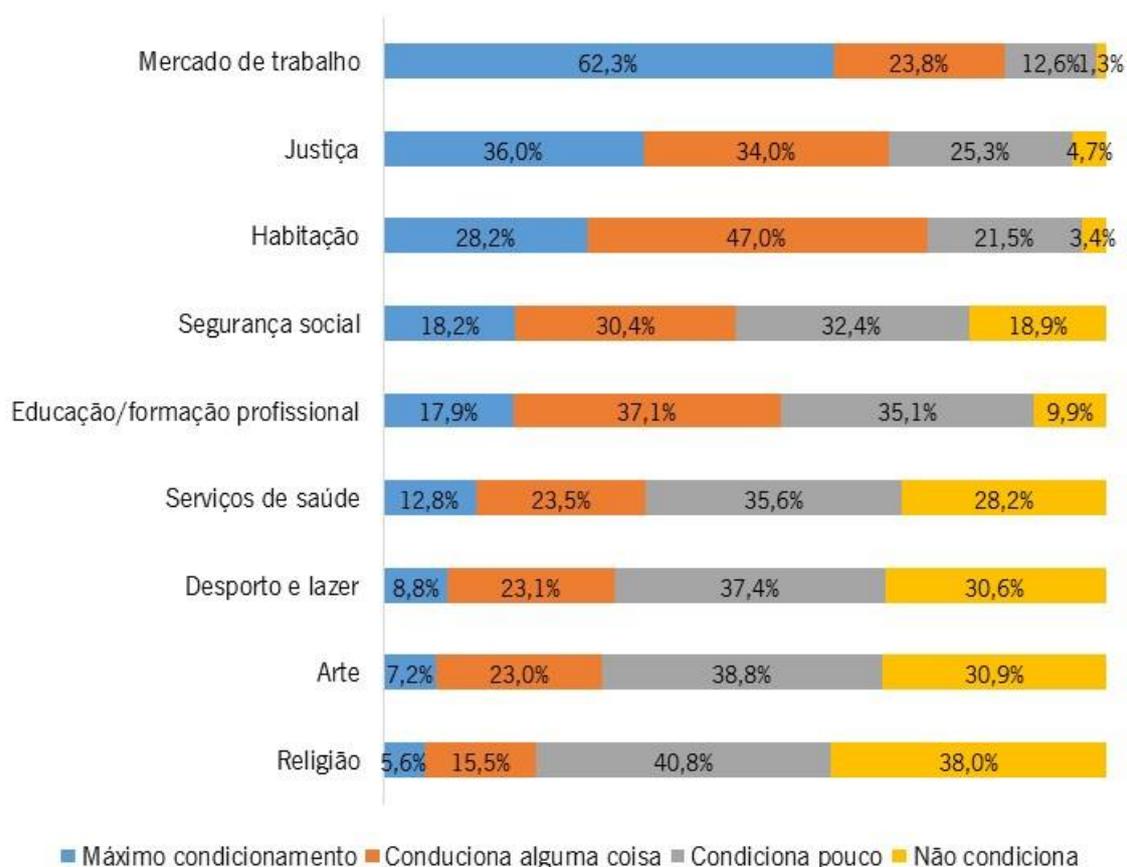
Elementos como o status social, o nível económico e as habilitações literárias de cada um apresentam relevância contributiva para que um indivíduo sofra de estigmatização, ainda que não sejam os fatores de maior destaque da análise. Entre 68,3% e 60,2% dos inquiridos consideram que estes fatores conduzem à estigmatização. Relativamente aos fatores caracterizados como pouco contributivos para levar um indivíduo a ser alvo de estigma apresentam-se a religião, onde 60% dos inquiridos assinalou uma resposta até ao valor neutro de contribuição, e o género com um total de 56,2% de respostas ao mesmo nível de análise precedente.

#### **4.4.3. A reflexão do estigma nos domínios estruturais da sociedade**

Sendo o processo de ressocialização condicionado pelo facto dos indivíduos serem alvos de estigma, fenómeno que pode ser evidenciado quer ao nível individual, social e estrutural, como descrevem Moore e colaboradores (2013), importa analisar as dimensões em que a sociedade considera que o sujeito ex-recluso enfrenta maiores obstáculos de reinserção. O Gráfico 7 que se segue permite elaborar uma análise relativamente à dimensão estrutural em que a sociedade considera que o estigma mais se representa.

Procedendo a uma análise geral, é possível destacar os níveis em que a aplicação de um rótulo causa mais constrangimentos e o oposto. Entre as três áreas de maior constrangimento, quando questionados sobre os constrangimentos que o rótulo de “ex-recluso” pode gerar, os inquiridos identificaram o acesso ao mercado de trabalho, a justiça e a habitação, em oposição a domínios como o desporto e o lazer, a arte e a religião que aparecem como os menos associados a processos de estigmatização.

**Gráfico 7. Constrangimentos do rótulo de “ex-recluso”**



O acesso ao mercado de trabalho é, em larga escala, o domínio em que a sociedade considera que o rótulo de ex-recluso causa mais constrangimentos, sendo que mais de metade dos inquiridos (62,3%) considera que um sujeito que tenha passado pelo sistema prisional é totalmente condicionado no acesso ao mercado de trabalho. Estendendo esta análise a todos os inquiridos que indicaram que o sujeito sofre algum tipo de constrangimento, contabiliza-se um total de 86,1% de respostas relativas à implicância de constrangimentos. Partindo destes valores, podemos considerar que o universo do estudo possui um pensamento que vai em consonância com o de vários autores, nomeadamente Pager (2003), ao considerarem que um ex-recluso enfrenta diversos obstáculos no acesso ao mercado de trabalho. Ainda que Holzer, Raphel e Stoll (2006) revelem que a resistência patronal varia consoante o tipo de crime cometido, a verdade é que o acesso ao mercado de trabalho é um dos contextos em que a rotulagem e o estigma mais se evidenciam (Uggen & Wakefield, 2005).

No que concerne ao acesso à habitação, os participantes totalizaram 75,2% de respostas associadas desde moderados constrangimentos (47%) a constrangimento máximo (28,2%). Esta é, também, uma perspectiva que se revela em consonância com o disposto ao longo da literatura relativa ao impacto do estigma para ex-reclusos, uma vez que este rótulo gera um processo discriminatório e preconceituoso que impede, muitas vezes, o acesso à habitação, como apresentam Herbert, Morenoff & Harding (2015).

Em terceiro lugar, com 70% de respostas associadas ao constrangimento que o rótulo pode representar surge o domínio da justiça. Consideramos que os inquiridos associam que a aplicação do rótulo de ex-recluso condiciona o indivíduo a ser tendencialmente visto como um criminoso, gerando um sentimento de medo comum e levando a que, fruto de determinadas lógicas do funcionamento policial conduzem a uma maior quantidade de abordagens repressivas porque, como refere Foucault (2020), quando um indivíduo passa pela reclusão terá que viver, mesmo após o cumprimento integral da sua pena, sob vigilância policial.

Relativamente aos domínios do acesso à educação/formação e da saúde, assegurados dentro do estabelecimento prisional de forma o mais equitativa possível com a forma como são garantidos aos sujeitos em liberdade, a tendência das respostas varia entre os indicadores moderados. Destaca-se o domínio da educação, em que 37,4% dos inquiridos assinalou valores compreendidos nos constrangimentos moderados. No que concerne ao domínio da saúde, a maior representação (35,6%) diz respeito a baixos constrangimentos decorrentes do estigma associado ao rótulo de ex-recluso.

À semelhança dos resultados obtidos na análise da questão precedente, os domínios em que a sociedade considera que o rótulo de ex-recluso causa menos constrangimentos são relativamente à prática desportiva, ao acesso à arte e à religião.

#### **4.4.4. A reflexão do estigma no domínio social**

Becker (1963) defendia que os criadores do desvio eram os grupos sociais, através da criação e da imposição de regras e normas de conduta e, portanto, não é a qualidade do ato em si que constitui o desvio, sendo a sociedade que define qual é o comportamento desviante, ou a característica que leva o indivíduo a estar em

desconformidade. Crocker e Major (1989) definiram grupos de estigmatizados enquanto grupos sociais sobre os quais a sociedade em geral possui atitudes, estereótipos ou crenças negativas, afastando-se assim do grupo socialmente dominante. Sendo associado a um conjunto de características indesejáveis, os indivíduos estigmatizados sofrem, muitas vezes, de discriminação e perda de status (Link e Phelan, 2001).

Recorrendo aos níveis de representação do estigma, como apresentam Moore e colaboradores (2013), o Gráfico 8 permite-nos fazer uma análise ao nível social da representação do estigma, o qual compreende os estereótipos e a discriminação por parte da sociedade.

**Gráfico 8. Consequências do cumprimento de pena privativa de liberdade**



Da análise destes resultados podemos concluir que para os inquiridos a estigmatização de ex-reclusos sucede com bastante frequência (Muitas vezes/Sempre) em diversos domínios que requerem a interação social e, por outro lado, revelam que a passagem pela reclusão acarreta poucos constrangimentos ao nível do atendimento nos serviços públicos e no domínio das condições de saúde do sujeito.

Com maior destaque, como já abordado anteriormente, o acesso ao mercado de trabalho (84%) e o acesso à habitação (61,2%), permite concluir que a sociedade reflete sobre as dificuldades adjacentes à aplicação do rótulo. Sabemos que o trabalho é um dos contextos em que a rotulagem e o estigma mais se evidenciam (Uggen & Wakefield, 2005) e, como Pager (2003) refere, um ex-recluso pode deparar-se com várias dificuldades em aceder ao mercado de trabalho. Dificuldades essas que se repercutem numa resistência patronal em contratar indivíduos com antecedentes criminais ou na problemática salarial (Lagesson e Uggen, 2013). Com as dificuldades em obter emprego, surgem as dificuldades no domínio do acesso à habitação, uma vez que a falta de financiamento de habitação a preços acessíveis gera entraves à reintegração de ex-reclusos e a apresentação de registo criminal gera um processo de discriminação (Scally e Newman, 2003; Herbert, Morenoff & Harding, 2015).

No seguimento da análise dos resultados podemos comprovar que a maioria dos participantes (58,7%) também considera que um ex-recluso é frequentemente (Muitas vezes/Sempre) alvo de maior repressão penal, podendo ser alvo de mais abordagens por parte dos órgãos de polícia criminal uma vez que, como Foucault (2020, p.308) refere *“estão sob a vigilância da polícia; (...); porque «só saem da prisão com um passaporte que têm de mostrar em qualquer lugar e que menciona a condenação que sofreram»”*.

Ao nível do convívio com a comunidade concluímos que a maioria dos participantes considera que a passagem por um estabelecimento prisional determina um sentimento comum de medo e insegurança e, conseqüentemente a isso, são alvo de um modo de tratamento mais arrogante que os indivíduos que nunca tenham cumprido pena e, portanto, não transportem o rótulo. A sociedade estigmatiza um indivíduo que apresente uma característica fora do normal, nomeadamente a passagem pela reclusão, desvalorizando o sujeito, caracterizando-o como desprezível e diminuído (Goffman, 1988). Conseqüentemente, estes indivíduos são socialmente excluídos, uma vez que são encarados como uma ameaça, contribuindo de forma inadequada para o bem-estar da sociedade em geral e induzindo emoções negativas nos demais (Leary e Schreindorfer, 1998).

No domínio do atendimento nos serviços públicos, a maior parte dos respondentes (40,5%) refere que ex-reclusos recebem poucas vezes pior atendimento nestes serviços.

Esta é a segunda questão com maior representatividade de respostas entre “Nunca” e “Raramente” por parte dos participantes (24,4%) e pode explicar-se pelo anonimato e ao isolamento em que muitos ex-reclusos se mantêm (Pechanskis, 2007), de modo a evitar processos de discriminação no quotidiano.

Por fim, no domínio das condições de saúde, o grupo de participantes considera que a passagem pela reclusão condiciona poucas vezes a saúde mental do sujeito (45%) e, relativamente à saúde física, 51,7% dos participantes considera que a passagem pela prisão raramente, ou nunca, condiciona a saúde física do indivíduo. Ainda que, dentro do estabelecimento prisional, se promova um tratamento o mais próximo possível do que é prestado aos indivíduos em liberdade, são vários os estudos que remetem para o grupo dos ex-reclusos enquanto detentores de diversos problemas de saúde, entre doenças mentais, crónicas e infecciosas, para além de um conjunto de problemas associados ao consumo de substâncias, sejam drogas ilícitas e/ou álcool (Fazel e Baillargeon, 2011). Estes estudos, contrariamente ao que os participantes aqui apresentam, revelam que o grupo dos ex-reclusos é um dos que apresenta maiores problemas de saúde física e mental, bem como de distúrbios de dependências, comparativamente ao resto da população (Marlow, White e Chesla, 2010; Figueiras, 2017).

## Conclusão

Com esta investigação ambicionava-se perceber o modo como a aplicação do rótulo e a marginalização condicionam a vida de ex-reclusos, bem como a forma como a sociedade avalia os impactos da experiência da reclusão.

Era importante que, antes da análise das consequências adjacentes à aplicação desta pena, se contextualizassem temas como a finalidade que se pretende alcançar com a medida privativa de liberdade e o modo como os indivíduos vivem ao longo do período em que cumprem a pena. Assente numa metodologia de carácter quantitativo, recorreu-se à técnica de recolha de dados por via do questionário pelo facto de, face aos constrangimentos da situação pandémica que vivemos, se revelar o método mais adequado

No final da análise dos resultados obtidos as principais conclusões a que chegamos é que a sociedade, no geral, considera que a passagem pela reclusão implica um conjunto de constrangimentos para a vida em liberdade, mediante processos de estigmatização e rotulagem que apresentam obstáculos em diversos domínios.

Seria interessante, num trabalho futuro, desenvolver e aprofundar a investigação que aqui se apresenta considerando o conjunto de fatores socioculturais que caracterizam o grupo de participantes, de modo a avaliar a perceção do estigma em função do género, da origem étnica e dos níveis de escolaridade da sociedade. Uma vez que nesta dissertação não se reuniu revisão teórica sobre o assunto não foi exequível tal análise, que convirá completar futuramente.

Respondendo ao conjunto de objetivos específicos a que esta investigação se propôs, pode-se concluir que a maioria dos participantes concorda com as finalidades da pena propostas (proteger a sociedade, castigar e corrigir os criminosos). Sendo a defesa dos bens jurídicos a finalidade com maior representação, podemos considerar que a sociedade se sente mais segura quando um indivíduo que tenha praticado um ato ilícito seja afastado do convívio social, castigando-o desta forma pelas suas ações penosas. Também nesta investigação podemos comprovar que a ideia de corrigibilidade dos criminosos se desvaneceu à luz das reflexões do grupo de participantes aqui presente, sendo que corrigir o indivíduo constitui uma ameaça à sua personalidade e, assim sendo, o que se espera do tratamento prisional é que forneça aos reclusos, um

conjunto de competências que lhes permitam viver de forma responsável e digna em liberdade.

Relativamente ao modo como a sociedade reflete acerca das medidas de flexibilização da pena de prisão (representadas por medidas de educação e formação profissional, laborais, de saúde e, ainda, através de um regime de licenças de saída do estabelecimento prisional), concluímos que, de um modo geral, a sociedade reflete sobre estas medidas enquanto potenciadoras de competências que vão permitir que o indivíduo prossiga uma vida distante da reincidência no crime, ao mesmo tempo que potenciam o tratamento de problemas de saúde ou de dependências. Finalmente, o regime de licenças de saída permite que um recluso estabeleça uma interação gradual com a sociedade para a qual irá regressar, contribuindo para amenizar o período de cumprimento da pena e promovendo uma adequada reinserção social dos sujeitos.

No que concerne às perspetivas que o grupo de participantes possui sobre a afluência dos reclusos nas várias medidas que lhes são disponibilizadas ao longo do cumprimento da pena, concluímos que a sociedade, no geral, não tem acesso à informação relativa à participação dos reclusos nas oportunidades que lhes são acessíveis e, assim sendo, considera erraticamente que os reclusos apresentam poucos níveis de participação nas oportunidades que dispõem. Quanto a este tema, seria interessante analisar, futuramente, a relação dos media com este fenómeno, de modo a perceber até que ponto é que a nossa perceção varia consoante o que a comunicação social nos transmite.

Ao focar a análise nos impactos da passagem pela reclusão após a libertação do indivíduo é pertinente avaliar a noção do conceito de estigmatização que o grupo de participantes possui. Através deste indicador conclui-se que a esmagadora maioria dos inquiridos considera que a estigmatização é um fenómeno que ocorre quando um sujeito apresenta uma característica que o diferencia da norma, gerando processos de rotulagem e discriminação. Pela análise dos resultados obtidos comprovamos que os fatores que o grupo de participantes mais considera serem associados ao fenómeno da estigmatização são a posse de registo criminal, a habitação em bairros periféricos, assim como a apresentação (modo como se veste, como fala). E, por outro lado, características como a religião e o género são apresentadas como menos relevantes para o processo de estigmatização.

Quanto à avaliação dos domínios em que a aplicação de um rótulo condiciona a vida socialmente digna, após o cumprimento da pena, concluímos que o mercado de trabalho é, sem dúvida, o fator mais condicionado pela aplicação do rótulo de ex-recluso. O mesmo se passa ao nível da justiça, uma vez que tendem a ser alvo de maior repressão penal. Relativamente aos domínios do acesso à habitação, dos serviços de segurança social e do acesso à educação e à formação profissional estipula-se que a aplicação do rótulo cause alguns constrangimentos. E nos domínios da religião, da arte e do desporto a aplicação do rótulo revela pouca contribuição para o processo de estigmatização de um sujeito. Também aqui se evidenciam algumas diferenças do apresentado em vários estudos sobre a problemática do estigma ter grandes impactos a níveis como o acesso à habitação e no tratamento por parte de profissionais de saúde.

Por fim, concluímos que a sociedade considera que um indivíduo que tenha passado pelo sistema prisional é, em grande medida, afetado no que concerne à inserção no mercado de trabalho, setor onde a estigmatização conduz muitas vezes a processos discriminatórios por parte da entidade empregadora. Consequência da limitação no acesso ao emprego, surge a dificuldade em aceder a financiamento para habitação ou no arrendamento. Também ao nível da forma como é tratado a aplicação do rótulo de ex-recluso leva a sociedade a considerar que este grupo sofre de maior repressão penal, sendo abordado pelos órgãos de polícia criminal mais rapidamente do que os indivíduos que nunca tenham passado pelo sistema prisional e, em consequência dessa característica que os torna diferentes, geram sentimentos intimidatórios no desenrolar do convívio social.

Terminamos referindo que, de uma forma geral, o grupo de participantes que contribuiu para esta investigação considera que a passagem pela prisão acarreta poucas consequências nos domínios da saúde física e mental dos indivíduos, uma vez que dentro do estabelecimento prisional são colocadas à disposição várias medidas que potenciem o desenvolvimento físico e mental dos reclusos. Ainda assim, não podemos esquecer que são vários os estudos referentes, nestes domínios, aos constrangimentos que a estigmatização apresenta, gerando processos discriminatórios.



## Bibliografia

- Boavida, J. (2013). *As Medidas de Flexibilização da Execução da Pena de Prisão*. (Dissertação de Mestrado). Lisboa, Portugal: Universidade Nova de Lisboa.
- Cerqueira, S. (2017). *Estigma percebido em ex-reclusos: impactos no trabalho, saúde e habitação* (Dissertação de Mestrado). Braga, Portugal: Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais.
- Crocker, J., & Major, B. (1989). *Social Stigma and Self-Esteem: The Self-Protective Properties of Stigma*. *Psychological Review*, nº96 (4), 608-630.
- Crocker, J., Major, B., & Steele, C. (1998). *Social Stigma*. In S. Fiske, D. Gilbert, & G. Lindzey, *Handbook of Social psychology* (pp. 504-553). Boston: McGraw Hill.
- Cunha, M. I. (2002). *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajectos*. Lisboa: Etnográfica Press.
- Cunha, M.I., (2003). O bairro e a prisão: a erosão de uma fronteira. In J. F. Branco & A. I. Afonso (Org.). *Retóricas sem fronteiras*. Vol. 1. Lisboa, Portugal: Celta. 101-109.
- Decker, S. H., Spohn, C., Ortiz, N., & Hedberg, E. (2014). *Criminal Stigma, Race, Gender and Employment: An Expanded Assessment of the Consequences of Imprisonment for Employment*. Washington, DC: U.S. Department of Justice.
- DGPJ-SIEJ. (2020). *Estatísticas da Justiça*. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/>
- DGPJ-SIEJ. (2020a). *Estatísticas da Justiça*. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/ServicosPrisionais.aspx>
- DGRSP. (2019). *Relatório de Atividades e Autoavaliação*. Lisboa, Portugal: Ministério da Justiça. Disponível em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Instrumentos%20de%20Planeamento%20e%20Gest%C3%A3o/Relat%C3%B3rio%20de%20atividades/2019/RA-2019.pdf?ver=2020-09-22-170956-227> Acedido a 10 de novembro de 2019.
- DGRSP. (2020). *Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais*. Disponível em: <https://dgrsp.justica.gov.pt/> Acedido a 15 de nov. 2020.
- Dores, A. P., Pontes, N., & Loureiro, R. (2019). *Prison conditions in Portugal*. 2<sup>nd</sup> Edition. Rome: Antigone Edizioni.

- Erminda, R. (2018). *Percurso dos Reclusos em Contexto Prisional: Processos Identitários e Reinserção social - Um Estudo de caso*. (Dissertação de Mestrado). Lisboa, Portugal: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Fazel, S. & Baillargeon, J., (2011). *The health of prisoners*. The Lancet. Vol.377. Nº9769. 956-965.
- Ferreira, J. M. (1995). *Sociologia*. Lisboa: McGraw-Hill.
- Figueiras, E. (2017). *Estigmatização Percebida em Ex-Reclusos: O impacto da Experiência Prisional* (Dissertação de Mestrado). Braga, Portugal: Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais.
- Fleck, M. (2000). *O instrumento de avaliação de qualidade de vida da Organização Mundial da Saúde (WHOQOL-100): características e perspectivas*. Ciência e Saúde Coletiva. Vol. 5. Nº1. 33-38. Rio de Janeiro, Brasil.
- Foucault, M. (2020). *Vigiar e Punir Nascimento da Prisão*. Edições 70, Lda. ISBN:978-972-44-1766-0.
- Frank, J. W., Wang, E. A., Nunez-Smith, M., Lee, H., & Comfort, M. (2014). *Discrimination based on criminal record and healthcare utilization among men recently released from prison: a descriptive study*. Health and Justice, nº2, 1-8.
- Frois, C. (2020). *Prisões*. Lisboa, Portugal: Fundação Manuel Francisco dos Santos. ISBN: 978-989-9004-07-8.
- Gatherer, A., Enggist, S., & Moller, L. (2014). *The essentials about prisons and health*. World Health Organization.
- Gomes, C., Duarte, M. & Almeida, J. (2004). *Actas do V Congresso Português de Sociologia – Sociedades Contemporâneas – Reflexibilidade e Acção: Crimes, penas e reinserção social: Um olhar sobre o caso português*. Associação Portuguesa de Sociologia.
- Gomes, I. (2008). *Da Prisão à Liberdade: Reinserção Social de ex-reclusos*. (Dissertação de Mestrado). Lisboa, Portugal: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Herbert, C. W., Morenoff, J. D., & Harding, D. J. (2015). *Homelessness and Housing Insecurity Among Former Prisoners*. The Russell Sage Foundation Journal of The Social Sciences Vol.1. Nº2, 44-79.

- Holzer, H. J., Raphael, S., & Stoll, M. A. (2006). *Perceived Criminality, Criminal Background Checks, and the Racial Hiring Practices of Employers*. *Journal of Law and Economics*. Vol.49. Nº2, 451-480.
- Lageson, S., & Uggen, C. (2013). *How Work Affects Crime-And Crime Affects Work-Over The Life Course*. In C. L. Gibson, & M. D. Krohn, *Handbook of Life-Course Criminology: Emerging Trends and Directions for Future Research*. New York: Springer Science + Business Media. 201-212.
- Leary, M. R., & Schreindorfer, L.S. (1998). *The stigmatization of HIV and AIDS: Rubbing salt in the wound*. Derlega, J. V. & Barbee, P. A. (Eds.). *HIV and social interaction*. Thousand Oaks, CA: Sage. 12-29.
- Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro. Diário a República n.º 197/2009 – I Série. Lisboa: Assembleia da República.
- Link, B. G., & Phelan, J. C. (2001). *Conceptualizing Stigma*. *Annual Review of Sociology*, Vol.27, 363-385.
- Machado, A. (2016). *Educação à Distância e E-Learning no Ensino Superior em Contexto de Reclusão. Um estudo de caso no estabelecimento prisional do Porto*. (Dissertação de Mestrado). Lisboa, Portugal: Universidade Aberta.
- Machado, G. G. (2012). A Prisão enquanto Instituição Total: Crítica ao mito da ressocialização carcerária. *Revista do CAAP*, 83-106.
- Major, B., & O'Brien, L. T. (2005). *The Social Psychology of Stigma*. *Annual Review of Psychology*. Vol. 56. 393-421.
- Marlow, E., White, M. C., & Chesla, C. A. (2010). *Barriers and Facilitators: Parolees - Perceptions of Community Health Care*. *Journal of Correctional Health Care*, 16 (1), 17-26.
- Massoglia, M. (2008). *Incarceration as Exposure: The Prison, Infectious Disease, and Other Stress-Related Illnesses*. *Journal of Health and Social Behavior*. Vol. 49. 56–71.
- Metraux, S., Roman, C. G., & Cho, R. S. (2007). *Incarceration and Homelessness*. Washington, DC: National Symposium on Homelessness Research, US Department of Housing and Urban Development. 9-24.

- Moisão, A. (2007). *Medidas de flexibilização da pena de prisão e Reinserção Social de Reclusos do Estabelecimento Prisional Regional de Silves*. (Dissertação de Mestrado). Lisboa, Portugal: Universidade de Lisboa.
- Moore, K., Stuewig, J., & Tangney, J. (2013). *Jail Inmates Perceived and Anticipated Stigma: Implications for Post-Release Functioning*. *Self Identity*. Vol.12. Nº5. 527-547.
- Moore, K., Stuewig, J. & Tangney, J. (2013). *Jail inmates - perceived and anticipated stigma: Implications for post-release functioning*. *Self and Identity*, 12(5), 527-547.
- Oliveira, S., Carolino, L., & Paiva, A. (2012). *Programa saúde mental sem estigma: Efeitos de estratégias diretas e indiretas nas atitudes estigmatizantes*. *Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental*, 8, 30-37.
- Pachankis, J. E. (2007). *The Psychological Implications of Concealing a Stigma: A Cognitive–Affective–Behavioral Model*. *Psychological Bulletin*. Vol.133. Nº2. 328-345.
- Pager, D. (2003). *The Mark of a Criminal Record*. *American Journal of Sociology*. Vol. 108. Nº5. 935-975.
- Pinho, A.F. (2013). *A intervenção reeducativa e formativa com indivíduos em situação de reclusão: O trabalho do Técnico Superior de Reeducação e a Formação Profissional em contexto prisional*. (Dissertação de Mestrado). Porto, Portugal: Universidade do Porto, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.
- PORDATA. (2020). *Base de Dados Portugal Contemporâneo*. Disponível em: <https://www.pordata.pt/>
- Rodrigues, A. M. (2000), *Novo Olhar sobre a Questão Penitenciária – Estatuto Jurídico do Recluso e Socialização; Jurisdição; Consensualismo e Prisão*.
- Rodrigues, P. (2019). *O trabalho prisional e a reintegração social dos reclusos*. (Dissertação de Mestrado). Lisboa, Portugal: Universidade Católica de Lisboa, Faculdade de Direito.
- Roman, C. G., & Travis, J. (2004). *Talking Stock: Housing, Homelessness, and Prisoner Reentry*: Urban Institute.
- Sampaio, L. (2011). *O Sentido das Prisões: funções e impactos da reclusão*. (Dissertação de Mestrado). Braga, Portugal: Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais.

- Scally, C., & Newman, K. (2003). *Housing Barriers to Prisoner Reentry in New Jersey*. New Jersey: New Jersey Institute for Social Justice Reentry Roundtable.
- Sistema de Segurança Interna (SSI). (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna – Ano 2019*. Lisboa: SSI.
- Uggen, C., & Wakefield, S. (2005). Young Adults Reentering the Community from the Criminal Justice System: Challenges to Adulthood: The Transition to Adulthood for Vulnerable Populat. In D. W. Osgood, E. M. Foster, C. Flanagan, & G. R. Ruth (Eds.), *On Your Own Without a Net: The Transition to Adulthood for Vulnerable Populat* (pp. 114-144). University of Chicago Press.
- Varela, A. (2018). *Perceção da qualidade de vida dos reclusos*. (Dissertação de Mestrado). Lisboa, Portugal: Universidade Lusíada de Lisboa.
- Visher, C., & Farrell, J. (2005). *Chicago Communities And Prisoner Reentry*. Washington, DC: Urban Institute.
- Visher, C., Kachnowski, V., La Vigne, N., & Travis, J. (2004). *Baltimore Prisoners Experiences*. Washington, DC: Urban Institute, Justice Policy Center
- Western, B. (2002). *The Impact of Incarceration on Wage Mobility on Inequality*. *American Sociological Review*. Vol.67. Nº4. 526-546.

## **Legislação consultada**

- Decreto-Lei n.º 115/2019 do Ministério da Justiça. (2019). Diário da República n.º 158/2019, Série I de 2019-08-20, pp.9 – 33. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/115/2019/08/20/p/dre>.
- Decreto-Lei n.º 265/79 do Ministério da Justiça. (1979). Diário da República: Série I, nº176 de 1979-08-01. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/265-1979-396771>.
- Decreto-Lei n.º 48/95. (1995). Diário da República n.º 63/1995, Série I-A de 1995-03-15. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/48/1995/p/cons/20211221/pt/html>.
- Decreto-Lei n.º 51/2011 do Ministério da Justiça. (2011). Diário da República n.º 71/2011, Série I de 2011-04-11, pp.2180 – 2225. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/51/2011/04/11/p/dre/pt/html>.

Decreto-Lei n.º 9/2020 da Assembleia da República. (2020). Diário da República n.º 71-A/2020, Série I de 2020-04-10, pp.14 – 18.  
<https://data.dre.pt/eli/lei/9/2020/04/10/p/dre>.

Despacho Conjunto n.º 451/99 do Ministério da Justiça. (1999). Diário da República n.º 127/1999, Série II de 1999-06-01, pp.8084-8085.  
<https://dre.pt/dre/detalhe/diario-republica/127-1999-700865>.

Despacho n.º 6542/2017 dos Ministérios da Justiça e da Saúde. (2017). Diário da República n.º 145/2017, Série II nº145 de 2017-07-28, pp. 15729 – 15730.  
<https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/6542-2017-107774607>.

Portaria n.º 13/2013 do Ministério da Justiça. (2013). Diário da República n.º 8/2013, Série I de 2013-01-11.  
<https://data.dre.pt/eli/port/13/2013/p/cons/20200724/pt/html>.

# Anexos

## Anexo I. Questionário



Este estudo insere-se no âmbito da preparação da dissertação de Mestrado em Crime, Diferença e Desigualdade, que decorre no Departamento de Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Como objetivo central deste trabalho pretende-se estudar os impactos do estigma e da rotulagem de pessoas que tenham cumprido pena privativa de liberdade após o seu regresso à sociedade, bem como analisar as perceções que a sociedade possui sobre a reinserção social destas pessoas.

Este inquérito destina-se à sociedade em geral, englobando pessoas de diversos contextos e o tempo de resposta estimado não ultrapassa os 10 minutos.

Não existem respostas certas ou erradas, pelo que pedimos a maior ponderação nas respostas, as quais são completamente anónimas e serão utilizadas apenas para fins académicos.

Obrigada pela sua colaboração!

### Secção A: Consentimento informado

A1. Aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados que forneço de forma voluntária, confiando em que apenas serão utilizados para esta investigação e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pelo investigador.

Sim

### Secção B: Caracterização dos Participantes

B1. Género

Feminino

Masculino

Outro. Qual?

Outro. Qual?





## Secção C: Por Dentro dos Muros

### C1. A prisão serve o propósito de...

	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo, nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Não sei/Não respondo
... corrigir os criminosos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
.. castigar os criminosos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
... proteger a sociedade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### C2. Ao longo do cumprimento da pena os reclusos têm acesso a um conjunto de oportunidades educativas, de formação profissional e laborais com o objetivo de...

(Para cada situação, responda na escala de 1 a 10, em que 1 significa sem qualquer importância (irrelevante) e 10 significa de máxima importância.)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Não sei/Não respondo
... capacitar o sujeito de competências sociais	<input type="checkbox"/>										
... evitar a reincidência	<input type="checkbox"/>										
... ocupar os tempos livres dentro do Estabelecimento Prisional	<input type="checkbox"/>										
... tratar problemas de saúde e/ou dependências	<input type="checkbox"/>										

### C3. Os contactos com o mundo exterior, através de um regime de licenças de saída do estabelecimento prisional, podem contribuir para uma correta reinserção social dos reclusos?

Discordo totalmente	<input type="checkbox"/>
Discordo	<input type="checkbox"/>
Nem concordo, nem discordo	<input type="checkbox"/>
Concordo	<input type="checkbox"/>
Concordo totalmente	<input type="checkbox"/>
Não sei/Não respondo	<input type="checkbox"/>



**C4. Pode descrever as razões que fundamentam a sua opinião?**

**C5. Considera que os reclusos participam e se envolvem ativamente nas oportunidades que lhes são disponibilizadas dentro da prisão?**

Nunca

Raramente

Poucas vezes

Muitas vezes

Sempre

Não sei/Não respondo

**C6. Pode descrever as razões que fundamentam a sua opinião?**

### **Secção D: A Vida Pós-Reclusão**

**D1. A estigmatização ocorre quando um indivíduo é associado a um conjunto de características que o diferenciam da restante sociedade conduzindo, muitas vezes, à rotulagem, ao tratamento negativo e à discriminação. Concorda com esta afirmação?**

Discordo totalmente

Discordo

Nem concordo, nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

Não sei/Não respondo



**D2. Pode descrever as razões que fundamentam a sua opinião?**

**D3. Entre os fatores seguintes identifique o nível de contribuição de cada um deles para a estigmatização de um indivíduo.**

**(Para cada fator, responda na escala de 1 a 10, em que 1 significa que não há nenhum contributo e 10 significa que o contributo é máximo.)**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Não sei/Não Responde
Nacionalidade/etnia	<input type="checkbox"/>										
Género	<input type="checkbox"/>										
Nível económico	<input type="checkbox"/>										
Baixos índices de escolaridade	<input type="checkbox"/>										
Habitação em bairros periféricos	<input type="checkbox"/>										
Status social	<input type="checkbox"/>										
Registo criminal	<input type="checkbox"/>										
Modo como se apresenta (forma de vestir, falar...)	<input type="checkbox"/>										
Religião	<input type="checkbox"/>										

**D4. A atribuição do rótulo de "ex-recluso" pode ser um obstáculo para o prosseguimento de uma vida socialmente digna após a libertação do indivíduo. Considerando esta afirmação, identifique o grau de constrangimento que associa à aplicação deste rótulo nos domínios seguintes.**

**(Para cada domínio, responda na escala de 1 a 10, em que 1 significa que a aplicação do rótulo em nada condiciona a vida do sujeito e 10 significa que a vida do sujeito é totalmente condicionada negativamente pela aplicação do rótulo.)**

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Não sei/Não Responde
Serviços de saúde	<input type="checkbox"/>										
Educação/formação profissional	<input type="checkbox"/>										



	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Não sei/Não Respondo
Mercado de trabalho	<input type="checkbox"/>										
Habitação	<input type="checkbox"/>										
Religião	<input type="checkbox"/>										
Justiça	<input type="checkbox"/>										
Arte	<input type="checkbox"/>										
Segurança social	<input type="checkbox"/>										
Desporto e lazer	<input type="checkbox"/>										

**D5. Um indivíduo que tenha cumprido pena privativa de liberdade...**

	Nunca	Raramente	Às vezes	Muitas vezes	Sempre	Não sei/Não respondo
... é tratado com menos cortesia e/ou respeito.	<input type="checkbox"/>					
... possui menores condições de saúde física.	<input type="checkbox"/>					
... possui menores condições de saúde mental.	<input type="checkbox"/>					
... é alvo de maior repressão penal.	<input type="checkbox"/>					
... enfrenta mais entraves no acesso à habitação.	<input type="checkbox"/>					
... tem mais dificuldades a ingressar no mercado de trabalho.	<input type="checkbox"/>					
... recebe pior atendimento nos serviços públicos.	<input type="checkbox"/>					
... é considerado intimidante pela restante sociedade.	<input type="checkbox"/>					



## **Secção E: FIM**

**E1.**

**Agradecemos a sua participação neste estudo e mantemo-nos disponíveis para quaisquer esclarecimentos que entenda solicitar. Caso pretenda manter-se informado sobre os resultados deste estudo, teremos todo o gosto em voltar a contactá-lo, pelo que solicitamos que nos indique o seu contacto eletrónico.**

**Contactos:**

**Mestranda: Ana Filipa Mendes Carreira**

**([filipa.carreira97@gmail.com](mailto:filipa.carreira97@gmail.com))Orientador: José Cunha Machado**

**([jmachado@ics.uminho.pt](mailto:jmachado@ics.uminho.pt))**

**Obrigada pela sua colaboração!**